

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO - CCE
DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS**

BRUNA BORGES MOREIRA LOURENÇO

A INTIMIDADE DO ATOR CONFRONTADA COM A MÍDIA

**FLORIANÓPOLIS
2015**

BRUNA BORGES MOREIRA LOURENÇO

A INTIMIDADE DO ATOR CONFRONTADA COM A MÍDIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal de Santa Catarina de Florianópolis como requisito à obtenção do título de Bacharel em Artes Cênicas.

**Orientador (a): Dra. Dirce Waltrick do Amarante
Dr. Fabio Guilherme Salvatti**

**Florianópolis
2015**

Bruna Borges Moreira Lourenço

A INTIMIDADE DO ATOR CONFRONTADA COM A MÍDIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal de Santa Catarina de Florianópolis como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Artes Cênicas, sendo submetido à Banca Examinadora e considerado aprovado em __/__/____.

Professor, Sérgio Nunes Melo,
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof.^a, Dr.^a Dirce Waltrick do Amarante,
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a, Dra. Maria de Fátima de Souza Moretti
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a, Priscila Genara Patilha,
Universidade Federal de Santa Catarina

Dedico este trabalho aos meus pais, pelo grande apoio e incentivo recebido ao longo da faculdade e por acreditarem no meu potencial. Ao meu irmão por estar sempre ao meu lado dando força para alcançar os meus objetivos. E a todos aqueles que acreditam em mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, pelo apoio dado durante toda minha trajetória até aqui. Por acreditarem na minha capacidade e incentivar cada passo ao longo desses anos dentro da faculdade.

Ao meu irmão, pela grande confiança nos meus objetivos e apoiar todos com muito orgulho e carinho. Por sua credibilidade no meu futuro desempenho profissional.

Aos meus colegas e amigos desta faculdade, pelos bons momentos de convivência e cumplicidade ao longo da trajetória do curso.

Aos meus orientadores, pela atenção e cuidado com a elaboração deste trabalho e por passar seus conhecimentos e suas experiências, na qual possibilitou um bom trabalho.

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.”

(José de Alencar)

RESUMO

O presente trabalho estuda a intimidade do ator em colisão com a divulgação desta por parte da mídia, ou seja, o ator que alcançou a notoriedade e devido a isto pode vir a sofrer restrições quanto ao seu direito à intimidade, diferentemente da pessoa privada. Verificando que isto ocorre devido o não distanciamento entre o ator e o personagem por parte do espectador, gerando assim um interesse público na vida do ator. A partir disto surge a mídia que tem o direito de informar. Com o crescimento rápido da era tecnológica vem sendo cada vez mais recorrente na prática o conflito desses direitos. E a partir disto surge à importância em fazer um estudo mais aprofundado na questão para delimitar quando um direito se sobressair ao outro. Este estudo é realizado mediante a pesquisa de casos práticos e através de bibliografias.

Palavras-chave: Ator. Personagem. Distanciamento. Intimidade. Mídia. Direitos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....
CAPÍTULO 1 – A ARTE DO ATOR E O PARADOXO DA INTIMIDADE.....	13
CAPÍTULO 2 – O ATOR NA MÍDIA.....	24
2.1 Conceito de mídia.....
2.2 Formas de divulgação.....
2.3 A exposição do ator.....
2.4 Depoimentos de atores sobre a sua exposição na mídia.....
CAPÍTULO 3 - DIREITO DE INTIMIDADE DO ATOR <i>VERSUS</i> DIREITO DA MÍDIA.....	38
3.1. Direito de informar da mídia.....
3.2 Diferenças entre o ator e a pessoa privada.....
3.3. A proteção da intimidade do ator.....
3.4 Colisão de direitos: entendimento na prática.....
CONCLUSÃO.....	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	58

INTRODUÇÃO

O presente trabalho faz um estudo sobre a intimidade do ator confrontada com a mídia. Mostrando teorias do teatro na qual diversos autores falam da aproximação e distanciamento do ator com o personagem e do público com o ator. Sendo a aproximação um fator extremamente importante para o trabalho, pois ele faz com que gere o interesse do espectador na intimidade do ator. Além deste há outro fator que gera a falsa impressão de intimidade com o ator, que é a exposição exacerbada do ator feito através da mídia. A superexposição da imagem e da intimidade do ator para as pessoas pode levar a mundo da ilusão, querendo a todo o momento saber ou tentar ter essa vida dos famosos de dinheiro e glamour, que mostram os meios de comunicação.

A mídia acaba violando o direito de intimidade do ator para poder divulgar informações, alegando estar no seu direito de informar. Em contra partida existe aquele ator que alega não poder ter sua intimidade divulgada pela mídia, por ter o direito à intimidade garantida. É mostrado aqui a garantia desses direitos na Constituição, como autores pensam a respeito da colisão, algumas opiniões de atores sobre a divulgação da mídia sobre sua intimidade, e como na prática é resolvido.

O grande problema que cerca este tema é a identificação que o espectador faz com o ator que gera o interesse pela intimidade do artista. Juntamente com isto tem a mídia que propaga informações da intimidade do ator para o público sem sua devida autorização, e assim gerando violação de um direito do ator. Como preservar a intimidade do ator e o direito da mídia de divulgar informações sem estar deixando de proteger esses direitos?

Analisando os casos na prática o que pode-se perceber é que não há possibilidade de sempre que houver um conflito entre a intimidade do ator e da mídia em querer divulgar informações do ator por seu direito de informar, um direito prevalecer sobre o outro. Ou seja, por exemplo, a mídia sempre poderá divulgar informações íntimas de atores fundamentando que eles são pessoas públicas e a mídia tem o direito de divulgar informações. Então, a solução encontrada é analisar caso a caso. Podendo assim, às vezes, o ator ter a sua

intimidade preservada e às vezes o direito a informação que é protegida. O que garante que isto ocorra é a ponderação, ou seja, para resolver o conflito deverá o julgador sopesar valores de cada um desses direitos de acordo com o que ocorreu.

O objetivo geral é analisar a invasão na intimidade do ator presente na mídia decorrente do direito à informação. Tem como objetivo específico analisar as teorias de autores do teatro sobre a relação do ator com o personagem, e do espectador com o ator. Definir como se dá a exposição do ator na mídia. Delinear e analisar a colisão entre a intimidade do ator e o direito da mídia nos casos concretos.

Grandes teóricos do teatro já tentavam fazer um certo distanciamento do ator com o personagem para não haver confusão entre eles para o público, por seus diversos motivos. O motivo que será estudado neste trabalho é a preservação do artista, pois a identificação do espectador com o personagem faz uma aproximação com o ator. Logo, despertando curiosidade sobre sua vida pessoal, como por exemplo, a novela.

Na prática há muitas colisões entre o ator e mídia, pois com a globalização as informações são transmitidas em grande velocidade. A cada momento milhares de notícias e imagens são apresentadas para a sociedade através da mídia. Ao mesmo tempo em que a mídia tem o direito de transmitir informações, o ator tem o direito de poder preservar a sua intimidade. No entanto, o ator presente na mídia é pessoa pública, aquela que alcançou a notoriedade, e é por isto que o ator pode vir a sofrer restrições quanto ao seu direito de intimidade. A partir disto surge a importância em fazer um estudo mais a fundo na questão para delimitar quando um direito se sobressair ao outro, qual o entendimento de autores sobre o assunto e o que vem acontecendo na prática. Necessário também saber a opinião dos que se encontram neste universo, os atores.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica na qual possibilitou um estudo sobre alguns teóricos do teatro a respeito da relação do ator com o personagem, e do espectador com o ator. O estudo foi iniciado com Denis

Diderot na coletânea “Os pensadores” da editora Abril Cultural de São Paulo, analisando mais especificamente o seu texto “o paradoxo sobre o comediante”. Foi feita uma comparação com a teoria do distanciamento de Bertold Brecht, estudando o seu livro “Estudos sobre teatro” da editora Nova Fronteira do Rio de Janeiro. Brecht. Depois estuda as primeiras teorias de Stanislavski a respeito da relação do ator com o personagem, nas quais visam a memória emotiva. Outro grande autor de pesquisa é o Guy Debord e seu livro “A sociedade do Espetáculo”. Além desses também são citados visões de autores que estudam esses teóricos.

Em relação às pesquisas bibliográfica sobre o direito do ator e da mídia tem como base fundamental a Constituição Federal do Brasil de 1988. Os principais autores citados no trabalho são: Éneas Costa Garcia que diz sobre a responsabilidade civil dos meios de comunicação; Tércio Sampaio Ferraz Júnior sobre sigilo de dados: direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado, na Revista da Faculdade de Direito da USP; Carlos Alberto Bittar sobre os direitos da personalidade; Simone Daut e Carollina Mezzalira a respeito do direito versus a mídia: uma análise crítica sobre a possibilidade de responsabilização civil dos meios de informação em face da violação dos direitos da personalidade, na Revista Âmbito Jurídico; E Luíz Roberto Barroso sobre a colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade, critérios de ponderação, Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa publicada na Revista Trimestral de Direito Civil.

Este trabalho apresenta uma estrutura de três capítulos para desenvolver sobre o problema do ator com a mídia. O primeiro capítulo aborda sobre a arte do ator e o Paradoxo da intimidade expondo alguns teóricos do teatro e suas formas de ver a relação do ator e personagem, e espectador e ator. Com a relação feita entre esses elementos é possível ver a aproximação do público com o ator e as suas consequências. No final aborda sobre a novela e seu espectador com a impressão de intimidade com o ator/personagem, gerando assim, o interesse pela vida íntima do ator. No segundo capítulo é estudado o ator na mídia mostrando o conceito de mídia, suas formas de divulgação de

informações, a exposição feita pela mídia da intimidade do ator através de seus meios de tecnologia, e opiniões dos atores que tiveram sua intimidade exposta sobre esta divulgação. No último e terceiro capítulo é feito uma análise sobre o confronto entre o direito de intimidade do ator e o direito da mídia de divulgar informações. Apresenta como é visto os dois direitos pela Constituição, a diferença entre o ator e a pessoa privada quanto a sua intimidade, e por fim, como ocorre na prática a resolução de conflitos desses direitos.

CAPÍTULO 1 – A ARTE DO ATOR E O PARADOXO DA INTIMIDADE

Denis Diderot era um filósofo francês que criticou o teatro antigo por haver apenas a comédia e a tragédia, dois gêneros opostos. Por ser iluminista, acreditava na razão e por isto criou uma forma nova de teatro. No século XVIII apresentou um gênero que se aproxima o máximo da realidade. Segundo Jussara Freitas, esse formato de teatro era o meio pelo qual iria mostrar ao público uma grande quantidade de emoções verdadeiras que ele viria a conhecer, seja pela “comédia séria” ou “tragédia doméstica”. Fez isto visando “que a representação se aproxime da realidade representada, para que assim, o sentimento de identificação com as situações e a virtude retratadas, seja capaz de melhorar o homem e prepará-lo para a convivência”¹. O teatro deveria ser um espelho da vida da sociedade, espelhar a vida dos homens, burguês ou do campo, político ou do povo².

Diderot em seu livro “O paradoxo sobre o comediante” mostra uma discussão a respeito da arte do ator, fazendo uma diferenciação deste com o seu personagem. Cabe ressaltar que o autor quando fala “comediante” é referente ao ator, tanto do drama quanto da comédia. O livro é escrito através de um dialogo entre o “Primeiro interlocutor” e o “Segundo interlocutor”. Diderot é representado pelo primeiro interlocutor, pois neste conta algumas passagens de sua vida, e expõe sua visão sobre a arte do ator. O Segundo interlocutor

-
- 1 FREITAS, Jussara G. da Silva. **Sobre a teoria dos gêneros dramáticos, segundo Diderot, e sua aproximação da Poética de Aristóteles**. In: Encontro de Pesquisa na graduação em Filosofia da Unesp. Vol. 4, Nº 2, 2011, pag. 2. Disponível em: <<http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/JussaraGomesdaSilvaDeFreitas.pdf>> Acessado em: 09 de Dezembro de 2014.
 - 2 CARDOSO, Simone. **Diderot e o "Paradoxo sobre o comediante"**. 2010. Disponível em: <<https://capacidadereflexivaoperante.wordpress.com/category/comicidade/>> Acessado em: 09 de Dezembro de 2014.

entende que o ator deve sentir as mesmas emoções do personagem, pois assim levará um maior entusiasmo do público.

O autor defende um distanciamento entre o ator e o seu personagem, acreditando que no caso contrário, em que o ator vivesse os sentimentos do personagem, ele iria deixar a desejar a sua encenação. Fundamenta isso no fato de que o ator iria se deixar levar pelas emoções sentidas e não teria o devido cuidado com os elementos primordiais de palco, como a voz, movimentação, corpo, e etc. Para Diderot, um bom ator é aquele que não sente o que representa, é dotado de imaginação, e usa o seu corpo para representar de forma racional e não de forma sensível. O autor ainda descreve essa forma racional como uma simples frase: “As lágrimas do comediante lhe descem de seu cérebro”³. Diderot afirma que as emoções representadas devem ser apenas as do personagem, e que através dele seria representada toda a sensibilidade humana, sem que para isso fossem necessários os sentimentos do ator. Por mais que o personagem tenha vida através do ator, é o espectador que sente, através da comédia ou da tragédia.

Quanto à sensibilidade do ator com o seu personagem, Diderot coloca sua visão desde modo:

Se o comediante fosse sensível, ser-lhe-ia permitido, de boa fé, desempenhar duas vezes seguidas um mesmo papel com o mesmo calor e o mesmo êxito? Muito ardente na primeira representação, estaria esgotado e frio como mármore na terceira. Ao passo que imitador atento e discípulo atento da natureza, na primeira vez que se apresentar no palco sob o nome de Augusto, de Cina, de Orosmano, de Agamenon, de Maomé, copista rigoroso de si próprio ou de seus estudos, e observador contínuo de nossas sensações, sua interpretação, longe de enfraquecer-se, fortalecer-se-á com novas reflexões que terá recolhido; [...] O que me confirma minha opinião é a desigualdade dos atores que representam com alma. Não espereis da parte deles nenhuma unidade; seu desempenho é alternadamente forte e fraco, quente e frio, trivial e sublime. Hão de falhar amanhã na passagem onde hoje primaram; em compensação, hão de primar naquela em que falharam na véspera. Ao passo que o comediante que representar com reflexão, com estudo da natureza humana, com imitação constante segundo algum modelo ideal, com imaginação, com memória, será um e o mesmo em todas as representações, sempre

3 Diderot, Denis. **Textos escolhidos**. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 363.

igualmente perfeito: tudo foi medido, combinado, apreendido, ordenado em sua cabeça; não há em sua declamação nem monotonia, nem dissonância. O ardor tem seu progresso, seus ímpetos, suas remissões, seu começo, seu meio, seu extremo. São os mesmos acentos, as mesmas posições, os mesmos movimentos; se existe alguma diferença de uma representação a outra, é comumente em vantagem da última. Ele não será desigual: é um espelho sempre disposto a mostrar os objetos e a mostrá-los com a mesma precisão, a mesma força e a mesma verdade⁴.

Ricardo Carbonelli faz um estudo sobre “A questão do ator na estética de Diderot” e ao concordar com o autor francês, ele propõe o seguinte exemplo para mostrar a razão do ator não poder ser sensível com o personagem:

Se um ator estiver representando um médico e deixar-se como que entrar em transe, cair num campo hipnótico, sentindo-se inteiramente como o médico, identificando-se totalmente com ele, deixará de ser um ator representando um médico, para ser um médico brincando de ser ator⁵.

É mostrado por Diderot que o distanciamento que o ator faz, propõe ao público um debate sobre o assunto que se trata no palco. Isto conduz o espectador à oportunidade de criticar os personagens, que são uma representação da vida.

Segundo Carbonelli, nem toda imitação da realidade é arte. No entanto, quando se fala em arte para Diderot, a arte é ou deve ser a imitação da realidade. O ator ao representar algo através do personagem deve ter o aspecto da realidade, deve ter verossimilhança com a vida, mas sempre resguardando a distancia para com o personagem. Para manter esse afastamento é necessário o trabalho com a imaginação e com as técnicas do ator no palco. Assim como Carbonelli descreve: “O procedimento técnico é desenvolvido pela observação e reflexão. Esses elementos juntos apuram o gosto e conduzem a melhores

4 Diderot, Denis. **Textos escolhidos**. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 357.

5 CARBONELLI, Ricardo Rui. **A questão do ator na estética de Diderot**. In: Dissertação de mestrado da UNICAMP. Campinas/SP, p.11, 2009. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?view=000468121>> Acessado em: 24 de Novembro de 2014.

escolhas, que são coisas equivalentes – uma má escolha resulta numa arte de mau gosto”⁶.

O mesmo autor fala de outro ponto de grande importância que é a memória, devendo ser investigada a fundo em circunstância de controle do corpo e da mente, não podendo trabalhar com ela quando está emocionado, fora do racional. Ele acredita que a memória no teatro “apresenta os gestos, a carga de energia, as falas, a entonação”⁷. Quanto a isto, Diderot também se posiciona sobre o trabalho com a memória, fazendo uma junção com a imaginação para fazer a representação de forma técnica. Assim dispõe:

Será no momento em que acabais de perder vosso amigo ou vossa amante que comporeis um poema sobre sua morte? Não. Ai de quem goza então de seu talento! É quando a grande dor passou, quando a extrema sensibilidade está amortecida, quando estamos longe da catástrofe, quando a alma está apaziguada, que nos lembramos da ventura eclipsada, que somos capazes de apreciar a perda sofrida, que a memória se reúne à imaginação, uma para descrever e outra para exagerar a doçura de um tempo passado; que nos dominamos e que falamos bem.⁸

A visão de Diderot quanto ao distanciamento necessário é retomada e reelaborada por Eugen Berthold Friedrich Brecht. Ele nasceu na Alemanha em Berlin no ano de 1898, e durante sua vida foi poeta, romancista, dramaturgo e teórico. Foi um grande transformador do teatro alemão e um dos autores mais importantes do século XX. Além de outras preocupações com o teatro, como diretor e dramaturgo, foi a fundo nas pesquisas de interpretação no teatro. As suas peças eram caracterizadas pela narração e descrição, procurando proporcionar reflexão e prazer. A base do seu método de fazer teatro era modificar o mundo através da arte.

Este desenvolveu uma teoria chamada de distanciamento brechtiano. Entendendo que no teatro tem que haver uma distancia do ator com o

6 Idem, p. 74

7 Ibid., pag. 75.

8 Diderot, Denis. **Textos escolhidos**. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 381.

personagem, assim como Diderot, e também a distância dos espectadores com os atores. Para ele, é necessário que o ator dentro do palco seja um artista interpretando um personagem, mas em nenhum momento viva o personagem e assim também não tente mostrar que é o personagem. A pretensão dele era fazer com que não houvesse confusão da arte com a vida real para o público. Então, em vários momentos durante a peça os atores mostravam ao espectador que não estavam diante da vida real, mas sim diante de uma peça de teatro.

Brecht fundamenta o distanciamento na intenção de transformar a própria realidade através da consciência tomada pelo público sobre determinado assunto abordado no espetáculo. O dramaturgo queria oportunizar ao espectador uma postura crítica, pois este estava acostumado a assistir peças com um determinado posicionamento, e assim, impossibilitando a sua própria crítica. Com isto, o autor leva o teatro para um cunho político, propondo ao espectador que seja sujeito da história.

Brecht recusa o espetáculo como hipnose ou anestesia: o espectador deve conservar-se intelectualmente ativo, capaz de assumir diante do que lhe é mostrado a única atitude cientificamente correta - a postura crítica⁹.

A teoria do distanciamento de Brecht faz parte do novo teatro criado por ele chamado de Teatro Épico. Nas suas ideias era claro que deveria ser constante a relação de palco e plateia, assim como na relação ator personagem. Deveria haver esta estabilidade do distanciamento, pois, caso contrário não conseguiria estabelecer no espectador uma postura ativa. Ou seja, deve estar bem estabelecida a relação do ator com o personagem não deixando se identificar com ele. O ator deverá ter consciência do personagem para que o público não faça uma identificação entre os dois. Assim como descreve no site da Companhia de Teatro-Escola de arte sobre “O ator em Brecht”, Paixão diz a esse respeito que “a postura do ator deve ser tal que ele não se esquece jamais, e nem tampouco

9 PEIXOTO, Fernando. **O Que É Teatro**. São Paulo: Brasiliense, 1980, Coleção Primeiros Passos, V.10.

permite que ninguém se esqueça, que quem está em cena não é a pessoa descrita, mas, sim a que faz a descrição”¹⁰.

O início dessa teoria foi com o estudo dos efeitos de distanciamento na arte dramática chinesa, sendo que Brecht analisou peças que não se fundamentam na empatia do ator com o personagem. Em seu livro “Estudos sobre o Teatro” ele descreve que foram feitas tentativas para uma estruturação do teatro épico através da observação dessas peças:

[...] o objetivo dessas tentativas consistia em se efetuar a representação de tal modo que se fosse impossível ao espectador meter-se na pele das personagens da peça, A aceitação ou a recusa das palavras ou das ações das personagens devia efetuar-se no domínio do consciente, e não, como até esse momento, no domínio do seu subconsciente¹¹.

No entanto, este modo de fazer teatro de Brecht não pode ser encarado como um teatro puramente racional e sem emoções do ator. A proposta do Teatro Épico do dramaturgo é levar para os palcos uma emoção diferente, ou seja, propiciar ao espectador prazer e ao mesmo tempo levar conhecimento. Quanto a isto, a Luiz Paixão descreve:

O prazer pelo belo, o prazer do conhecimento, da descoberta. A emoção sadia e não patológica, provocada pela empatia, que leva à catarse. A emoção impulsionadora de novas atitudes que leva o homem a enfrentar as condições da vida. Há uma emoção, sim, mas de caráter quantitativo e qualitativo especial, com um apelo mais acentuado à razão. Uma, porém, não exclui a outra, se intercalam dialeticamente à procura de um equilíbrio: o ponto essencial do teatro épico e, talvez, que ele apela menos para o sentimento do que para a razão do espectador. Em vez de participar de uma experiência, o espectador deve dominar as coisas. Ao mesmo tempo seria completamente errado tentar negar emoção a esta espécie de teatro. Seria o mesmo que tentar negar emoção à descoberta científica.¹²

10 PAIXÃO, Luiz. **O ator em Brecht**. In: Blogspot Luiz Paixão. Disponível em: <<http://luizpaixaoteatro.blogspot.com.br/p/brecht.html> > Acessado em: 08 de Dezembro de 2014.

11 BRECHT, Bertolt. **Estudos sobre teatro**. Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1978, p.55.

12 PAIXÃO, Luiz. **Brecht: Resistencia e realidade**. In: Blogspot Luiz Paixão. Disponível em: <<http://luizpaixaoteatro.blogspot.com.br/p/brecht.html> > Acessado em: 08 de Dezembro de 2014.

Brecht faz uma comparação do seu “estilo” de teatro com o do Constantin Stanislavski. Mostra que este outro método de teatro é através do fingimento, levando o espectador a um jogo de faz de conta. Enquanto o seu teatro não mistura o real e a ficção, mas leva com o espetáculo uma mensagem para o público através dos atores. Mostra que o seu teatro constrói a postura crítica, enquanto o outro deixa o espectador envolvido com o espetáculo e é levado pela emoção¹³.

Stanislavski nasceu na Rússia, em Moscou no ano de 1863, desde sua infância já tinha contato com a arte. Seu pai montou um teatro na fazenda da família onde ocorriam encontros intelectuais e peças teatrais para amigos. No decorrer da sua vida ele foi ator, diretor, escritor, teórico e professor, ganhando grande destaque no século XIX por mudar a maneira de fazer teatro. Este grande inovador do teatro criou um sistema chamado de “Método Stanislavski”, no qual estuda a arte de representar. Fez estudos para obter uma representação mais consistente, já que, em sua época havia o teatro tradicional, sendo este nada realista, com uma forma de atuar exagerada. E havia também o teatro com representação realista que acabara de nascer. No entanto, Stanislavski via essas formas de representação como muito artificial, e assim, querendo um método que trouxesse emoção.

A ideia era acabar com forma de atuar exagerada e sem emoção da época, na qual era repleto de estereótipos e clichês. O seu método oportunizou ao ator uma posição de criador, fazendo com que o ator buscasse em si o sentimento para o personagem exteriorizá-lo como um sentimento natural e real. Buscou em seu método uma interpretação baseada na vida real e que fosse algo orgânico. Com isto ele fundou o Teatro de Arte de Moscou visando uma unidade teatral, fez mudança na forma dos atores interpretarem com estudos aprofundados na preparação do ator, passando ao espectador uma forma inovadora nos palcos, mostrando a vida real.

13 BRECHT, Bertolt. **Estudos sobre teatro**. Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1978, p.80.

No teatro de Stanislavski o ator elabora ações físicas e, através delas, confere emoções a seu personagem. Um dos seus primeiros métodos foi o da memória emotiva, ou seja, o ator utiliza a sua memória para fazer a cena através de suas experiências pessoais. Deste modo, o ator deveria fazer uma detalhada construção do personagem, tanto física quanto psicológica, utilizando a imaginação para criar a história do personagem além do que o texto fornece. Stanislavski escreve oito volumes de livros para explicar os seus métodos e passar para os atores. Será trabalhado apenas com a sua primeira fase, na qual lida com a memória emotiva.

O que pode ser verificado com os livros de Stanislavski é a sua dedicação do trabalho do ator em cima do personagem, trazendo métodos para o artista interpretar cada vez mais real o personagem, fazendo a fusão do ator/personagem. O teatro de Stanislavski promove uma relação de empatia entre plateia e personagens. Assim como em Diderot, a peça também deverá servir como um espelho da realidade¹⁴. Essa forma de teatro tem a grande função de deixar o espectador identificar-se com a peça e com os personagens. Para que isto ocorresse, Stanislavski fez uso da “quarta parede”, ou seja, uma parede imaginária entre o palco e a plateia, assim mantendo certa distância do espectador. Quanto a isto, Janaína Fernandes dispõe:

Os atores do Teatro Realista devem esquecer completamente seus conceitos e assumir os das personagens. Devem representar de forma que o espectador acredite tratar-se de realidade. Mas o ator não pode se esquecer da quarta parede, pois é ela que permite a identificação do público sem que este faça parte da encenação. Ao contrário, a plateia deve permanecer estática, como quem observa a realidade sem tomar partido, como quem olha pelo buraco da fechadura. [...] no Teatro Realista/Naturalista, o que se pretende é a identificação do público, para que este perceba o drama psicológico das personagens, por isso é também chamado de Teatro Psicológico. [...] O teatro naturalista também quer despertar a consciência do espectador. Para os teatrólogos e diretores que optam por essa estética, a identificação é a melhor forma de conscientização, pois, observando a representação

14 FERNANDES, Janaína de Mello. **A enunciação na encenação teatral**. In: Estudos Semióticos - número dois. 2006, pag. 6. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/dl/semiotica/es/eSSe2/2006-eSSe2-J.M.FERNANDES.pdf>> Acessado em: 09 de Dezembro de 2014

fiel dos fatos, a plateia toma conhecimento da realidade em que se encontram todas as esferas da sociedade¹⁵.

A forma de teatro de Stanislavski não é a mesma que de Brecht, o primeiro trabalha com a vivência do personagem, dar a vida a cada repetição como se estivesse agindo nas circunstâncias em que o personagem está colocado. Já Brecht trabalha com o distanciamento. Esse distanciamento era visto por Stanislavski como algo que levava a uma atuação por clichês exteriores. Como já foi dito, a quarta parede deixa um limite para que o espectador não faça parte da história, mas se identifique com ela e acredite ser real. No entanto, ao longo dos estudos com a quarta parede descobriu que era possível quebra-la sem rechaçar a vivência.

A questão aqui é discutir as consequências que são geradas a partir da representação que leva o espectador acreditar ser a realidade. As novelas para a sociedade brasileira já tem o seu lugar cativado, e desde muito tempo vem fazendo parte da vida dos cidadãos. Começou fazendo sucesso nas rádios e depois com a invenção da televisão na década de 50 se alastrou cada vez mais, chegando aos dias de hoje com um grande público assíduo. O que está sendo retratado nas novelas é o mais próximo da realidade possível, mostrando comportamentos e dia a dia das pessoas. A família brasileira torna a novela parte de sua rotina.

O telespectador adquire o hábito de todo o dia, numa determinada hora, assistir ao mesmo programa. O horário da novela é uma instituição na TV brasileira e costuma determinar a hora do jantar e até de dormir. As classes populares têm o hábito de dormir "depois da novela das oito", que continua a ser assim chamada, apesar de atualmente ir ao ar das 9h à 10h da noite. Também é comum as pessoas marcarem seus compromissos noturnos para "depois da novela"¹⁶.

15 Idem.

16 LOPES, Maria Immacolata Vassalo de. **Narrativas Televisivas e Identidade Nacional: O Caso da Telenovela Brasileira**. In: Trabalho apresentado no Núcleo de Ficção Seriada, XXV Congresso Anual em Ciência da Comunicação, Salvador/BA, 4 e 5 de setembro de 2002, pág. 7.

A forma de representar feita pelas novelas leva há uma grande identificação do espectador com o personagem. Ana Paula Massambani e Loredana Limoli acreditam que é importante que haja a identificação do espectador com o que se passa na trama e com o personagem:

[...] torna-se evidente a importância da identificação do público, pois na medida em que este reconhece na telenovela situações e personagens semelhantes às situações e pessoas da vida real, gera-se um sentimento de proximidade, que não só desperta o interesse, mas também facilita a incorporação de novos valores ou revisão de valores mediante o que a novela veicula¹⁷.

Há essa importância de a identificação levar a algo maior, pois através da representação do real a novela se tornou um dos veículos que mais gera a incitação para a expressão de opinião pública. Leva o público a pensar e dar a sua opinião sobre comportamentos humanos, princípios morais, temas polêmicos, e também mostra diferentes visões a respeito de problemas sociais.

Esta capacidade de exacerbar emoções decorre, em parte, do fato de que a telenovela é uma dramatização e representação da vida cotidiana, com todos os seus problemas, conflitos, resoluções e comportamentos. Essa noção de que se trata de uma narrativa que conta “como a vida é”, atua como um fator que minimiza a distância entre a personagem e o ator, criando a ilusão de que se trata de uma “história real”¹⁸.

Essa credibilidade de real que passa a trama acaba por muitas vezes fazendo com que haja a fusão ator com o personagem por parte do público. Isto pode ser verificado, por exemplo, quando um ator faz um papel de vilão e ao sair nas ruas fora do personagem, as pessoas fazem críticas para o ator como se este fosse o personagem naquele momento. Outra forma de ver a aproximação e confusão do ator com o personagem através da novela é o interesse do público em saber a respeito da intimidade do ator.

17 MASSAMBANI, Ana Paula de Lima; LIMOLI, Loredana. **Personagem de telenovela: Direcionando a percepção do telespectador**. In: CELLI – COLÓQUIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS. 3, 2007, Maringá. Anais... Maringá, 2009, p. 8.

18 ANDRADE, Roberta Manuela Barros de. **O fascínio de Scherazade. Os usos sociais da telenovela**. São Paulo: Annablume, 2003^a, p. 58.

Acredito que o despertar do interesse pela intimidade do ator seja por causa de todos os dias as pessoas verem o ator interpretando tal personagem em sua casa pela televisão. Fazendo com que o público veja o personagem como um modelo a ser seguido ou deixa-se influenciar pelo jeito e características do personagem. Ao assistir o ator em situações de intimidade, muito embora essa parte íntima mostrada seja do personagem, é de interesse saber como é a intimidade do ator.

A grande responsável por levar as informações do ator ao público é a mídia que está sempre mostrando fatos do dia a dia do artista. A mídia faz isto através de, por exemplo, fotos do ator na praia, em restaurantes, festas, etc., publicações em jornais e revistas sobre a sua vida, lugares que frequenta, intimidade com a família, e etc. A divulgação da intimidade do ator gera para a mídia forma de trabalho, ganha lucro com isto. E o ator pode ganhar mais visibilidade do público ganhando assim mais reconhecimento por ter o seu espectador mais atento ao seu trabalho. No entanto também pode vir a sofrer uma invasão na sua intimidade.

CAPÍTULO 2 – O ATOR NA MÍDIA

2.1 Conceito de mídia

No mundo de hoje com a globalização as informações são transmitidas em grande velocidade, a cada momento milhares de notícias e imagens são apresentadas para a sociedade através da mídia. O poder de penetração da mídia é muito forte na sociedade em todos os setores da comunicação e isto decorre do desenvolvimento tecnológico da mídia. É perceptível a grande influência que esta causa em todos os indivíduos.

A mídia é uma palavra adaptada da pronúncia do inglês para o português, vem do termo latino “médica” que significa “meio”¹⁹. Mídia é todo e qualquer meio de comunicação de massa, servindo para transmitir informações. É muito utilizada para transmitir as mensagens publicitárias, que são: a informação digital (internet, vídeos...), os veículos de comunicação (jornais, rádio, televisão, revistas...), a área da publicidade que planeja e coordena a circulação de anúncios de propagandas (cartazes, outdoors...), e a comunicação de massa e indústria cultural e de entretenimento²⁰. Todos esses tipos de mensagens estão ligados à informação, a ideia de transmitir algo a alguém. Há que se fazer uma diferenciação entre “Meio” e “Veículo”, sendo o meio, por exemplo, o rádio, televisão, jornal, revistas e etc. E veículo seria como por exemplo: Diário Catarinense, VEJA RBS TV e etc.

O objetivo da mídia é escolher a qual a melhor forma de utilizar os meios de comunicação de Massa para divulgar a sua uma mensagem. As formas

19 NAKAMURA, Rodolfo. **MÍDIA, como fazer um planejamento de mídia na prática**. Ed. Farol do Forte, 2010, p. 29.

20 LUIZA, Maria. **Você sabe o que é a mídia?**. Disponível em:
<<http://www.mh.etc.br/blog/relacoes-humanas/voce-sabe-o-que-e-a-midia>> Acessado em:
28/09/2014

usadas são: direcionadas ao público desejado; no momento adequado; nos lugares pretendidos; na intensidade correta²¹.

2.2 Formas de divulgação

A divulgação ocorre de forma muito rápida e ao mesmo tempo inúmeras pessoas tem acesso a esta informação e, para não deixar que seja feita a divulgação de uma notícia é quase que impossível. Mesmo quando se fala em divulgação à honra da pessoa é uma longa briga na justiça para conseguir resultados, sejam eles bons ou ruins.

A respeito das formas divulgação, Young apud Souza²² fala do termo “*mass media*”, ou seja, são os meios usados para atingir um grande público-alvo, como a televisão. O autor divide os modos de divulgações fundamentais em três tipos, sendo elas: a manipulativa, idealista, e a necessária. Ao conceituar essas três formas, o autor diz que a manipulativa considera o público uma presa fácil para manipular as mensagens transmitidas pela mídia. A idealista vê o público com autonomia para a escolha as mensagens que lhes interessam e veem a concorrência como uma forma de estimular uma melhora na qualidade da mensagem mercadoria, ou seja, procurando torná-las mais verdadeiras e objetivas. E por último a necessária na qual serve para a grande massa da população. Nesta forma o público distorce as mensagens para um cunho moral, ou seja, de um lado mostra a justiça e de outro mostra o que há de insatisfação da massa.

Quanto aos meios que propiciam a divulgação de imagem ou a intimidade da pessoa, podemos exemplificar alguns como: fotografia, imprensa escrita, televisão e internet. A fotografia é uma forma de reprodução da imagem e para fins jornalísticos a utilização da imagem das pessoas há pouca restrição, mesmo

21 **Mídia – Conceitos Básicos**. Disponível em: <http://wappyblog.blogspot.com.br/2008/05/mdia-conceitos-bsicos.html>> Acessado em: 25 de outubro de 2014

22 SOUZA, César de Souza. **A Decisão do Juiz e a Influência da Mídia**. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2010.

atualmente a fotografia estar gerando muitas ações por violar o direito a imagem. Em relação à divulgação da fotografia, na prática é consolidado o entendimento de que há necessidade de autorização da pessoa fotografada para que seja feita a propagação na mídia.

Para falar sobre a imprensa escrita se faz necessário o entendimento antes sobre o conceito de imprensa, sendo esta referente “aos produtos de artes gráficas impressas sob a forma de jornal, revistas, periódicos, dentre outros; assim, a imprensa é o meio de propagação de ideias através da escrita, quer seja em jornais, revistas, periódicos e outros²³”

A imprensa escrita, quando diz respeito à ofensa da intimidade da pessoa, também haverá a necessidade de autorização da pessoa que for ser noticiada. Se a notícia a ser publicada for de interesse público poderá a mídia divulgar mesmo sem autorização por estar usufruindo do seu direito de informar. Mas quando a imprensa faz ofensa a intimidade, ou seja, ocorre um dano moral no qual feriu a intimidade do indivíduo e causou prejuízos, deverá a pessoa ser indenizada. É importante saber se a pessoa ofendida é pública ou privada porque faz diferença. No entanto quando se refere a divulgação da imprensa com fins jornalísticos e não obtendo ofensa a pessoa, como a sua intimidade, não é necessário a autorização mesmo sendo pessoa pública ou privada.

A televisão é um dos meios de comunicação mais utilizados pela sociedade para receber informações e de atingir de forma direta a população e tornando assim um dos meios mais importantes e com mais rapidez de divulgação. Para Edilsom Farias²⁴ televisão tem quatro funções e sendo elas: informar, entreter, persuadir e educar. Conceituando essas funções seria a informação a divulgação de notícias que ocorrem todos os dias na sociedade; A função de entreter da televisão está ligada com o lazer, sendo assim, levando o público a ter distrações, como por exemplo, desenho para as crianças; A função

23 LEMOS, Renata Pratavieira de Andrade. **O direito à imagem da pessoa pública**. Revistas Eletrônicas da Toledo de Presidente Prudente. 2006, p.29.

24 FARIAS, Edilsom. **Liberdade de expressão e comunicação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p 139;

de persuadir diz respeito a televisão querer dizer que o que está sendo apresentado a elas é verdade, mesmo não sendo; E por fim e não menos importante, o educar, no qual consiste na educação daqueles que assistem. O exemplo deste último são os programas educativos, como telecursos, tele aula, tv cultura, canais de teatro, científicos, dentro outros.

E a internet é um dos veículos mais rápidos para a propagação de informação, a divulgação através desta é tamanha que em poucos segundo o mundo todo já tem uma notícias de algo que acaba de acontecer. O grande problema da rapidez dessas informações é quando se fala em direitos, pois a internet vem evoluindo de forma muito fácil e rápida, sendo assim as informações chegam com facilidade às pessoas e dificultam a solução de determinados conflitos causados virtualmente, como a violação da intimidade das pessoas. Quando ocorre, por exemplo, a divulgação da intimidade de uma pessoa sem a sua autorização poderá este individuo procurar o judiciário para ser indenizado. No entanto, quando se fala de violação de direitos via internet fica mais difícil de entrar com ação para ser indenizado, pois para fazer isto é essencial saber quem é o divulgador da informação. Neste caso os autores desta divulgação utilizam do anonimato e assim torna difícil a responsabilização por falta de identificação.

2.3 A exposição do ator

Discutir meios de comunicação de massa e exposição da vida de celebridades pode conduzir a um debate apaixonado onde, de um lado, a mídia é vista como um meio que hipnotiza e muitas vezes interpreta a realidade da vida das pessoas de forma errônea e, de outro apenas um meio de informação sobre a vida de pessoas públicas. Esse processo de celebrização dos atores, jornalistas, apresentadores, músicos se relaciona com o que o filósofo e cineasta francês chamou de Sociedade do Espetáculo, “onde o mundo real se converte em simples imagens, estas imagens tornam-se seres reais e motivações eficientes típicas de um comportamento hipnótico. O espetáculo, como

tendência para fazer ver por diferentes mediações especializadas o mundo que já não é diretamente apreensível, encontra normalmente na visão o sentido humano privilegiado [...]”²⁵.

Seguindo o raciocínio de Debord, a exposição constante da imagem de determinados profissionais relacionados à mídia (jornalistas, apresentadores, atores) os coloca na categoria de celebridade. Com uma falsa impressão de intimidade, o fã acaba por não viver sua vida, mas sim a vida de seu ídolo. Nesta estruturação, as pessoas estão mais interessadas na vida íntima dos outros do que na sua, e isto lhes é mostrado por meio da mídia e suas tecnologias. A superexposição da imagem das celebridades tem meios e fins publicitários. A partir das conclusões desse cineasta é possível perceber que este assunto se mantém atual, pois viver a vida dos outros é um sintoma da sociedade contemporânea.

Ao se tornar uma celebridade, o ator normalmente precisa mudar seus costumes diários devido à “nova vida” que irá enfrentar. A fama traz consigo a divulgação constante da imagem nos meios de comunicação e um maior interesse sobre a intimidade do ator. Com relação a isto, existem dois tipos de ator: aquele que contribui com a mídia e aquele que prefere ficar afastado desses meios de comunicação. O ator que contribui com a mídia encontra diversas formas para que a sua intimidade seja revelada e atraia mais atenção para a sua imagem, independentemente da informação divulgada. Essas formas podem partir da própria celebridade, através de redes sociais onde mostram seu dia a dia, por exemplo. A esse respeito, Celina Alcântara fez uma dissertação de mestrado com o título “Do Hypócrates para o Hipócrita: a formação do ator em tempos de mídia” na qual diz:

A exposição pública da vida íntima do ator que está na mídia é marcada por imagens que vão desde sua presença em festas, inaugurações, desfiles aos quais os atores são convidados ou contratados a fim de conferir visualidade e divulgação dos eventos e, também para si mesmos, até seus enlances ou desenlances amorosos

25 DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. In: www.geocities.com: Projeto Periferia, 2003, pag. 19. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/socespetaculo.pdf>> Acessado em: 06 de Dezembro de 2014.

amplamente descritos e registrados. Ou, de outra forma, também são registradas e divulgadas práticas do ator na sociedade, relacionada à participação em campanhas educativas e beneficentes [...].²⁶

A exposição pública da vida íntima do ator pode se dar tanto pelo próprio ator quanto pela mídia que a divulga. Há alguns motivos para o ator querer ou não a sua imagem divulgada. Aqueles que querem estar na mídia têm alguns objetivos, como, por exemplo, o retorno financeiro. Quanto mais exposta a imagem do ator, mais conhecido fica na sociedade, logo, terá um tratamento diferenciado nos lugares que frequenta, maior público para suas peças de teatro, e o mais importante dentre isso, mais propostas de trabalho no mercado de atuação e no mercado de compra e venda, que são as propagandas. Em se tratando de atores da televisão e do cinema, Juarez Guimarães Dias escreveu um artigo sobre “O ator transformado em mercadoria na modernidade pelos meios de comunicação de massa” no qual fala exatamente desses atores no meio da publicidade tratados como mercadoria e assim dispõe:

Pelo fato da imagem do ator, nos produtos teledramáticos (novelas, seriados, minisséries) e cinematográficos, estar associada em unidade com o personagem que interpreta, pode criar para o espectador-consumidor uma poderosa empatia. Para tanto, quando este ator discursa publicitariamente a favor de marcas e empresas, seu carisma e credibilidade parecem automaticamente associados àquilo que ele vende, potencializando a venda junto ao consumidor.²⁷

A exposição da imagem gera a fama e os famosos são observados como figuras ilustres, que vivem uma vida dos sonhos com dinheiro e glamour, gerando assim uma distância do mundo real. Os espectadores da sociedade do espetáculo preferem viver esse mundo de ilusões. Por muitas vezes, é o próprio ator que “corre” atrás da fama, ele pode já ser conhecido mas para obter mais fama é necessário estar presente em festas onde a mídia se encontra, fazer divulgações em redes sociais sobre sua intimidade, seu dia a dia e seus

26 ALCÂNTARA, Celina Nunes de. **Do Hypócrates para o Hipócrita: formação do ator em tempos de mídia**. Porto Alegre: UFRGS, 2004, p 70.

27 DIAS, Guimarães Juarez. **O ator transformado em mercadoria na modernidade pelos meios de comunicação de massa**. Belo Horizonte: UniBH. 2013, p10.

relacionamentos para atrair a atenção do público para a sua imagem. Neste caso, segue-se a razão do provérbio português “Quem não é visto, não é lembrado!”. Um motivo para esses atores pensarem e agirem assim é a relação direta entre exposição e contratos de trabalho. Sem exposição, correm o risco do esquecimento. Como descreve Celina Alcântara:

Atores que trabalham principalmente restritos a TV, de uma maneira geral oscilam entre momentos de muita exposição e outros de ausência na mídia. Não tendo autonomia para buscar alternativas de trabalho, dependem de um produtor ou agência que consiga articular testes, contatos e convites e não podem descuidar da sua presença na mídia, não importando a forma como isso aconteça, sob pena de serem esquecidos pelo público, por consequência, também, por aqueles que poderiam lhes possibilitar trabalhos.²⁸

A partir desse estilo de vida que estes atores resolvem levar, há uma transição do “ser” para o “parecer”. Debord chega à conclusão de que “Tudo que era vivido diretamente passou a ser representado”. Para chegar a esse pensamento ele via que o espetáculo é na verdade uma inversão concreta da vida e na sociedade isto representa uma consciência falsa e ilusória. Acredita ainda que o espetáculo é mediado através de imagens, se tornando irreal a sociedade real. Logo, na sociedade do espetáculo o essencial é parecer. Em 2005, José Aloise Bahia escreve sobre alguns aspectos do livro de Debord no Jornal online Observatório da Imprensa e entre uma de suas observações, ele descreve o efeito-sanduíche formulado por Eugênio Bucci:

Com a presença incessante dos meios de comunicação de massa, o homem passa a ser e a viver uma vida sonhada e idealizada, na qual a ficção mistura-se à realidade, e vice-versa, incorporando-se à realidade vivida pelo indivíduo (interessante citar, e tudo leva a crer que, a partir das ideias de Debord, Eugênio Bucci apresenta as cinco leis não escritas – não explicitadas – da televisão brasileira no livro *Brasil em tempos de TV*, da Boitempo Editorial, 1997, entre elas o efeito-sanduíche realidade-ficção/ficção-realidade, pelo qual os telejornais (reino da realidade) se organizam como melodramas (reino da ficção) e as novelas (reino da ficção) vão se alimentar no reino da realidade). O reino da notícia bebe no da ficção, e vice-versa, produzindo um entendimento parcial, fragmentado, e nunca pleno do mundo dos acontecimentos²⁹.

28 ALCÂNTARA, Celina Nunes de. **Do Hypócrates para o Hipócrita: formação do ator em tempos de mídia**. Porto Alegre: UFRGS, 2004, p 97.

Analisando ainda os aspectos escritos por Bahia, pode-se perceber que mesmo passados nove anos após o seu artigo, é muito atual o assunto tratado por ele. Isto porque ele aborda a inovação na área tecnológica, que está cada vez mais avançando e proporcionando novos modos de interação com o assunto exposto. O autor acredita não ser algo bom, pois acaba fazendo com que os indivíduos dessa sociedade, com grandes inovações tecnológicas, adquiram um outro tipo de experiência humana “caracterizada por um modo de percepção que torna cada vez mais difícil separar-se ficção de realidade”. Esse modo de percepção que ele comenta é em consequência de um mundo feito através das imagens e de uma vida exposta demais, ou melhor, “A sociedade transforma-se numa sociedade do espetáculo, na qual a contínua reprodução da cultura é feita pela proliferação de imagens e mensagens dos mais variados tipos”. Com isto, fica claro a atualidade do texto e o quanto envolve os atores presentes na mídia. As celebridades que sempre estão querendo mais fama se encaixam aqui por achar essencial o parecer, assim como Debord descreveu em seu livro.

No caso dos atores que não se preocupam com a mídia, ou seja, aqueles que não priorizam a divulgação da sua imagem, mesmo assim podem ter sua imagem veiculada. Neste caso, por interesse da mídia, que alega ser interesse do público a sua abordagem. O modo como a mídia estrutura a exposição excessiva de informações (verdadeiras ou não) e imagens dos atores leva ao espectador/leitor a crer ser verdadeiro o acesso à vida íntima das celebridades. Muitas vezes, porém, são meras invenções ou hipóteses que são colocadas como verdades. Não são fatos, mas factoides. Isto acaba dando uma impressão de *reality show* dessas celebridades, como se o que estivesse circulando fosse a intimidade real delas. Os *reality shows*, no entanto, são jogos com regras, artifícios fora da realidade, vidas ilusórias, e não a intimidade destas pessoas. Nos *reality shows*, a imagem íntima das celebridades é o lucro dos divulgadores.

29 BAHIA, José Aloise. **O espetáculo da sociedade**. Observatório da Imprensa: jornal online, ed. 313, 2005.

Para Christopher Lasch, isto não pode ser encarado como a vida íntima real da pessoa, ao contrário, está distante de ser real porque acaba mostrando como íntimo aquilo que não é verdade.

Logo, conclui-se que neste contexto o ator é uma forma de mercadoria, através da sua imagem. Para entender melhor o ator como mercadoria é necessário antes entender a mercadoria propriamente dita. Muito além de ser entendida como “aquilo que é objeto de compra ou venda”, a definição de mercadoria envolve o aspecto do capitalismo que gira em torno de “tudo aquilo que pode ser medido em dinheiro”³⁰. A mercadoria para Lasch tem o único sentido ser feita para ter um imediato consumo. O jornalista Gustavo Barreto em seu site “Dois séculos de imigração no Brasil pela imprensa” faz um artigo sobre “O que é mercadoria para Marx?”, e descreve:

“A própria força humana do trabalho – em lugar de ser reconhecida e valorizada como o meio essencial que o homem possui para a livre criação de si mesmo – foi, por toda parte, sendo transformada em mercadoria”³¹.

O ator vira mercadoria através da sua imagem, pois é através dela que obtém valor. Em “A Cultura do Narcisismo” Lasch argumenta que a sociedade acostumada com o narcisismo está sempre com os indivíduos lutando para ter a sua imagem reconhecida, ou seja, ganhar notoriedade, pois o parecer é muito importante e quem aparece mais é melhor do que o outro. Acaba desta forma colocando em conflito o real e o ideal, levando os indivíduos a acreditar menos no ser e mais no parecer. Essa busca incessante para alcançar a notoriedade acaba desgastando o indivíduo. É nesta situação que se encontra o ator submetido à Sociedade do Espetáculo: busca que sua imagem seja massificada.

A partir disto surge uma questão importante a ser discutido, o ator como mercadoria. Ocorre que os meios de comunicação de massa acabam por vender a imagem do artista veiculada com imagens de marcas, empresas e produtos,

30 BARRETO, Gustavo. **O que é mercadoria para Marx?**. In: Site dois séculos de imigração no Brasil pela imprensa, 2010, p. 47. Disponível em: <<http://midiacidada.org/o-que-e-mercadoria-para-marx/>> Acessado em: 06 de Setembro de 2014

31 Idem.

assim, transforma o ator em um vendedor capitalista. Ao mesmo tempo o ator se torna um objeto de consumo para o público.

O ator cinematográfico e tele dramático estar associado a um personagem que cria uma empatia com o espectador. Os meios de comunicação aproveitam este fato para relaciona-lo com um produto e tornando o espectador um consumidor.

[...] quando este ator discursa publicitariamente a favor de marcas e empresas, seu carisma e credibilidade parecem automaticamente associados àquilo que ele vende, potencializando a venda junto ao consumidor³².

Neste caso, o ator deixa de ser visto como um artista e passa a ser um produto, onde a sua imagem é associada a produtos e comercializada. Transformando o ator em uma mercadoria.

Ao ligar a tevê, abrir uma revista, encontramos atores que enunciam produtos e serviços, vinculando neles sua imagem e credibilidade, e até mesmo transformando seu nome em marca de outros produtos (calçados, perfumes, chinelos, sandálias, grifes de roupas etc.). O espectador-consumidor, por seu lado, espelha-se no seu olimpiano, pois se identifica tanto com o ator quanto com o personagem, é seduzido por ele e incentivado ao consumo, consolidando com sucesso a máquina do sistema capitalista³³.

Nessas condições em que o ator é exposto, ou se expõe, para um propósito que não o da arte, fica uma questão em aberta para ser pesquisada mais afundo e/ou refletida. Tal pesquisa é referente à arte como mercadoria e como isto pode ser contido. Será que acontece por parte da mídia ou do próprio ator, como na situação acima citada, é o responsável por tais conclusões. Ou será um conjunto dos dois que facilitam essa comercialização da arte.

2.4 Depoimentos de atores sobre a sua exposição na mídia

No site da Revista “Quem” do conglomerado Globo há um artigo de 2010 sobre “A fuga dos holofotes” e este fala sobre as celebridades que não gostam

32 DIAS, Juarez Guamarães. **O ator transformado em mercadoria na modernidade pelos meios de comunicação de massa.** Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/dias-juarez-o-ator-transformado-em-mercadoria.pdf>> Acessado em: 05 de fevereiro de 2015.

da invasão de sua intimidade. Johnny Depp, por exemplo, é um ator famoso cuja intimidade é pouco divulgada, porque não gosta do assédio do público e da mídia, preferindo ficar isolado em casa com a família. Segundo o ator:

Eu não saio de casa. Se não for necessário, eu não vou a lugar algum, fico em casa. Eu sou inflexível quando se trata disso, nunca vou me acostumar à fama. Se fizer isso, você deve estar louco. Sou grato por tudo, mas há um limite que uma pessoa possa suportar. Não sei como Brad Pitt e Angelina Jolie podem ter aquele estilo de vida porque, pessoalmente, isto é um problema para mim³⁴.

Outra celebridade entrevistada pela revista é Cameron Diaz, que sentiu a mudança em sua vida após alcançar a notoriedade e desde então não se sente à vontade em locais públicos por conta da perseguição dos fotógrafos. Disse ainda na entrevista:

Algumas pessoas dizem que, como sou uma celebridade, deveria apenas lidar com essas coisas, mas honestamente, há 10 anos não era assim. Eu não sei o que aconteceu com a sociedade latina, mas houve um 'boom' repentino e agressivo desses fotógrafos³⁵.

Na mesma reportagem, o ator Robert Pattinson declarou andar sempre cercado de muitas seguranças para assim manter os fãs longe, caso contrário não conseguiria ir aos lugares que precisa³⁶.

No site Yahoo, na sessão de cinema, foi publicado um artigo em 2014 sobre o ator Daniel Radcliffe falando sobre sua atitude de usar a mesma roupa durante seis meses. Em uma entrevista feita pela TV CBS, o ator diz ter passado esses meses vestindo a mesma roupa por ter uma peça em cartaz e para não ser perseguido por fotógrafos na saída do teatro. Como as imagens retratavam o ator sempre com a mesma roupa, elas deixaram de ter valor comercial. O ator achou que obteve bons resultados:

Usei o mesmo conjunto de roupas – uma camiseta diferente por baixo da mesma jaqueta totalmente fechada e um chapéu”, disse o ator, e o

34 LISBOA, Amanda. **Fuga dos holofotes**. Revista Quem: Ed. Globo, 2010.

35 Idem.

36 Ibid.

resultado foi positivo. Eles poderiam tirar fotos, mas todas iriam parecer iguais e não seriam compradas³⁷.

No site da UOL, foi publicado um artigo em que o ator Juliano Cazarré demonstra ficar incomodado com a fama e ainda deixa claro “Se ninguém falasse comigo, eu acharia bom, ficaria feliz. Minha profissão é ser ator, não ser celebridade, ir à festa e tirar foto”. Ele não gosta de ser tratado como um ator famoso, mas sim como um indivíduo como outro qualquer. Em uma entrevista para o Diário de São Paulo no ano de 2013 disse:

Quando o público aborda nas ruas é bacana, mas chega um momento que é duro. Às vezes, abro o meu e-mail e está cheio de pedido de entrevistas lá. Isso toma o meu dia³⁸.

As entrevistas com esses atores demonstram claramente o quão algumas das celebridades dessa sociedade não estão interessadas na proliferação de suas imagens via mídia. Apesar de algumas serem muito famosas e outras menos, o que tem de igual entre elas é não quererem que sua intimidade seja invadida pelos fotógrafos e fãs. Essas pessoas se sentem incomodadas com o excesso de invasão na sua vida privada e tentam a qualquer custo mantê-la preservada e longe de publicidade.

No entanto não existe apenas este tipo de ator, há aquele no qual a mídia não é um problema e sim uma boa forma de ver o seu trabalho e imagem divulgados. Assim como a atriz Bruna Marquezine ao ser entrevistada no programa Encontro com Fátima Bernardes, da TV Globo, diz não gostar quando apontam mentiras sobre sua vida íntima, mas afirma “Não posso ser hipócrita, o

37 ADDARIO, Ana Carolina. **Daniel Radcliffe usa mesma roupa para confundir fotógrafos**. Disponível em <<https://br.cinema.yahoo.com/noticias/despistar-paparazzi-daniel-radcliffe-usou-mesma-roupa-seis-173300306.html>> Acessado em: 06 de Setembro de 2014.

38 Site UOL. **Juliano Cazarré se incomoda com a fama: “Minha profissão é ser ator, não ser celebridade”**. Disponível em: <<http://virgula.uol.com.br/famosos/calçada-da-fama/juliano-cazarre-se-incomoda-com-fama-minha-profissao-e-ser-ator-nao-ser-celebridade>> Acessado em: 06 de Setembro de 2014.

ator precisa da mídia”³⁹. É desta forma que há a necessidade da divulgação, pois ela promove o trabalho realizado pelas celebridades.

Outra grande celebridade brasileira é Suzana Vieira e em uma entrevista para o Gshow, site da TV Globo, diz “Eu tenho a melhor relação possível com os paparazzi. Nunca me escondi e não me incomodo com eles”⁴⁰. Demonstrando não ter problemas com a divulgação de sua imagem. Igualmente a atriz internacional Alice Braga que segundo o Gshow “a estrela jura não se importar com o assédio dos fãs e da mídia, apenas um detalhe a incomoda: ser clicada de biquíni”⁴¹.

Neste mesmo contexto a atriz Leticia Birkheuer vive uma jornalista na novela “Império” da Globo. O seu personagem tem o objetivo de ir para as ruas, espionar e tirar fotos para o blog de fofocas de um editor famoso. É como um paparazzo e ainda investiga mais a fundo a vida das pessoas. Em depoimento para o site *Pure People* a atriz diz não ser um mundo muito distante do dela por estar acostumada a conviver com os paparazzi e sobre essa relação afirma:

Eu respeito o trabalho deles. Se eu me exponho como atriz numa televisão e não gostar do trabalho dos paparazzi... Isso não existe! Então, tenho que fazer outra coisa, ser caixa de supermercado, bancária, sei lá. A pessoa que trabalha como atriz, ator, modelo, enfim, que aparece na mídia, não pode se incomodar. Sou bem desencanada. Às vezes, até os vejo na praia, e abano⁴².

39 Site UOL. **Bruna Marqueline comenta: “não posso ser hipócrita o ator precisa da mídia”**. Disponível em: <<http://virgula.uol.com.br/famosos/calçada-da-fama/bruna-marqueline-comenta-nao-posso-ser-hipocrita-o-ator-precisa-da-midia>> Acessado em: 16 de setembro de 2014

40 Site Gshow. **Suzana Vieira diz que não se incomoda com assedio da mídia: “beijo no ombro”**. Disponível em: <<http://gshow.globo.com/programas/altas-horas/O-Programa/noticia/2014/07/suzana-vieira-diz-que-nao-se-incomoda-com-assedio-da-midia-beijo-no-ombro.html>> Acessado em: 16 de Setembro de 2014.

41 Site Gshow. **Alice Braga elogia a beleza de Daniel Oliveira: “Fiz par romântico e é um gato”**. Disponível em: <<http://gshow.globo.com/programas/encontro-com-fatima-bernardes/por-tras-das-cameras/noticia/2014/07/alice-braga-elogia-a-beleza-de-daniel-oliveira-fiz-par-romantico-e-e-um-gato.html>> Acessado em 16 de Setembro de 2014.

42 Site Pure People. **Leticia Birkheuer fala de filho e carreira e personagem em falso brilhando**. Disponível em: http://www.purepeople.com.br/noticia/leticia-birkheuer-fala-de-filho-carreira-e-personagem-em-falso-brilhante_a21082/1> Acessado em: 16 de Setembro de 2014.

Neste caso não adere à mesma opinião de Alice Braga quanto à exposição de seu corpo na praia, mas o relacionamento com os divulgadores de sua imagem é compartilhado pelas quatro atrizes.

CAPÍTULO 3 - DIREITO DE INTIMIDADE DO ATOR *VERSUS* DIREITO DA MÍDIA

3.1. Direito de informar da mídia

Antes de aprofundar sobre o direito de informar da mídia é necessário mostrar a diferença entre informação e opinião, pois quando a opinião é levada ao público isto se refere ao direito de liberdade de expressão. A opinião é pessoal e parcial e ela ocorre quando já ouve um fato para então falar sobre o seu posicionamento a respeito. Assim quando há divulgação da opinião está sendo feita a critica da pessoa sobre o fato e ela está manifestando a sua opinião. Já a informação quando é divulgada ela visa passar os fatos ocorridos para o receptor. Para saber se a divulgação de uma matéria é uma informação ou opinião não irá depender do órgão de comunicação e sim do conteúdo passado.

A informação é garantida na Constituição Federal Brasileira de 1988 como um princípio fundamental inerente a todo cidadão. A informação é dividida em três: informar, se informar e ser informado. Informar é a liberdade de transmitir a informação, como por exemplo, os jornais e telejornais, que tem como exercício primordial de informar. Há três formas de usufruir deste direito, sendo eles: Direito de informar, se informar e ser informado. No artigo de Wellington Sá e Sérgio Amaral sobre “O direito de informação X O direito de intimidade”⁴³, eles mostram sobre esses dois tipos: 1) Direito de informar, sendo este referente à liberdade de transmitir informações ou ao exercício de informar e exemplo disto são os telejornais; 2) O direito de se informar, que tem como fundamento permitir que o indivíduo receba as informações desejadas, com exceção das informações sigilosas; 3) O direito de ser informado nasce, sempre,

43 AMARAL, S. T.; SÁ, W. A. A.; **O direito de informação X O direito de intimidade**. In: Encontro de iniciação científica, Vol. 4, nº 4, 2008. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1750/1669>> Acessado em: 09 de maio de 2014.

do dever que alguém tem de informar, ou seja, o órgão público tem o dever de informar tal notícia, logo, os cidadãos tem o direito de ser informado sobre isto.

O poder de emitir e explicar os fatos aos indivíduos de uma sociedade é da mídia. Se o poder for usado de forma correta, as pessoas poderão ter acesso a fatos reais, conhecimento e entendimento sobre o que acontece, podendo assim, formar um senso crítico. Quando o assunto é a mídia e suas influências muitas pessoas já pensam sobre os casos negativos, ou seja, quando a mídia transforma uma informação em algo diferente gerando consequências negativas. Ocorre isto porque os meios de comunicação tem uma capacidade muito grande de atingir a população. Porém, deve-se lembrar dos aspectos positivos que a mídia trás para a sociedade, como exemplo, a jornalista Helena Lopes mostra algumas influências positivas em um artigo no Blog “um ponto de vista midiaticamente falando”:

Campanhas de doação de sangue, de vacinação, de incentivo à reciclagem, para economizar água, pela paz, para ajudar pessoas, e muitas outras, quando divulgadas e incentivadas pela mídia ganham proporções enormes e trazem resultados muito além do esperado. As novelas são um dos meios mais populares para atingir a população. [...] Como a novela das oito, Caminho das Índias, que falava da esquizofrenia. Essa abordagem, mesmo que misturada à ficção, é muito importante para quem conhece ou convive com alguém que tem a doença, pois desmistifica a esquizofrenia. Assim como a novela Páginas da Vida que falou da Síndrome de Down e acabou com os preconceitos de muita gente⁴⁴.

Segundo Nei Jorge dos Santos Jr.⁴⁵, especialista em educação física escolar, o pensamento crítico a respeito do conteúdo oferecido pela mídia é necessário, já que o conteúdo veiculado pela mídia é bastante absorvido pelas crianças, por exemplo. E quando são apresentadas informações que não interessam à educação de crianças e adolescentes, os educadores acreditam

44 LOPES, Helena. **A influência positiva da mídia**. Disponível em: <<http://umpontodevista.wordpress.com/2009/05/18/a-influencia-positiva-da-midia/>> Acesso em 28 de setembro de 2014.

45 SANTOS JUNIOR, **Nei Jorge dos. Educação física escolar e mídia: contribuições e problematizações na formação do receptor sujeito**. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/efd112/educacao-fisica-escolar-e-midia.htm>> Acesso em: 28 de Setembro de 2014.

que essas informações possuem apenas a forma do espetáculo e do entretenimento⁴⁶. Logo, esta é uma visão negativa da mídia.

Assim como a mídia tem os seus direitos de informação garantidos, as pessoas sobre as quais a notícia se refere também tem os seus direitos protegidos. As pessoas privadas, ou seja, aquelas que não têm uma vida pública têm os seus direitos contemplados de forma rigorosa. Quando há um conflito entre mídia e a pessoa privada, na prática os juizes tem entendido que se for ferido algum dos princípios garantidos a esta pessoa, como a intimidade, a honra e a imagem, serão indenizadas.

3.2 Diferenças entre o ator e a pessoa privada

O ator é uma pessoa pública, logo tem diferenças com relação à pessoa que não é pública, ou seja, pessoa privada. A pessoa privada é aquela que não se dedica a vida pública, aquela que não tem uma profissão que leve a pessoa a ter notoriedade. Sendo assim, quando há alguma invasão na intimidade desta pessoa ela tem todos os seus direitos garantidos.

O grande problema sobre o qual o presente trabalho trata é o conflito dos direitos da mídia e os direitos do ator. O ator é uma pessoa pública, sendo assim, conhecida por toda uma sociedade. Antes de fazer um estudo sobre a problematização desses conflitos de direitos é importante definir a “pessoa pública”. Para Alcides Leopoldo Junior

Pessoa pública é aquela que se dedica à vida pública ou que a ela está ligada, ou exerce cargos políticos, ou cuja atuação dependa do sufrágio popular ou do reconhecimento das pessoas ou a elas é voltado, ainda que para entretenimento ou lazer, mesmo que sem objetivo de lucro ou com caráter eminentemente social, como são, por exemplo, os políticos, artistas, modelos e outras pessoas notórias⁴⁷.

46 BETTI, Mauro. **Mídias: aliadas ou inimigas da educação física escolar**. Motriz. São Paulo, v.7, n.2 p.125, Jul./Dez. 2001.

47 SILVA JUNIOR, Alcides Leopoldo e. **A pessoa pública e seu direito de imagem: políticos, artistas, modelos, personagens históricos, pessoas notórias, criminosos célebres, esportistas, escritores e socialites**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p. 89.

Já para Enéas Costa Garcia⁴⁸, a pessoa pública é aquela cuja atividade profissional ou também devido a fatos marcantes de sua vida, a pessoa passa então a usufruir da notoriedade alcançada, e gerando uma grande atenção do público. Ao analisarmos as duas concepções de pessoa pública é perceptível que o grande definidor do conceito é sua notoriedade. Esta notoriedade do ator para a mídia é interessante porque ela se esforça para converter em valor o interesse público sobre o assunto e assim ganha público para as suas divulgações a respeito do ator.

É assim que acontece com os atores, sejam eles conhecidos no local, nacionalmente ou internacionalmente, suas imagens estão expostas por todas as partes e, por consequência, sua intimidade. É visível a importância da imagem para a vida pública do ator e ela tem uma conexão com a informação, pois através da divulgação da imagem gera a informação. A imagem está diretamente ligada à opinião pública por haver um interesse em relação à publicidade da imagem do ator.

A partir disto a preocupação aumenta em relação à imagem do ator, pois este quer ter a decisão sobre a exposição ou não de sua intimidade. O ator necessita dessa preservação para não acontecer de ser prejudicado profissionalmente, como por exemplo, a mídia divulgar algo de sua intimidade que cause uma situação de humilhação e venha a prejudicar futuros trabalhos. A força exercida pelos meios de comunicação é muito grande e uma forma negativa de gerar informação, como a humilhação, acaba por interferir nos direitos do ator.

Há autores que defendem a separação da vida pública e da vida íntima da pessoa pública, que a meu ver, seria o mais coerente. Assim como explicam, os autores Gilmar Mendes, Inocêncio Coelho e Paulo Branco:

Assim, se um indivíduo tem uma vida pública ativa, será mais provável que uma reportagem envolvendo aspectos da sua vida particular venha a ser prestigiada, conferindo preponderância à liberdade de imprensa sobre o direito à privacidade. Isso não se deverá a uma recusa do direito à privacidade à personalidade pública, mas atenderá à

48 GARCIA, Enéas Costa. **Responsabilidade civil dos meios de comunicação**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p. 282.

ponderação de que, se o retratado vive do crédito público, da imagem que ostenta, a sociedade tem o direito de saber se a sua vida pessoal corresponde ao que pretende fazer crer. Já a revelação de dados íntimos de pessoa que não depende profissionalmente da imagem pública e que não está no centro de um acontecimento socialmente relevante, tende a não justificar a interferência da imprensa sobre a sua privacidade⁴⁹.

No entanto, há outro posicionamento a respeito deste assunto, que diz não haver quebra de direitos desta pessoa por ela ser pública. Essa corrente vai pelo pensamento de que quando há divulgação de imagens ou publicação sobre a intimidade de atores não há desrespeito com seu direito. Sendo assim, o ator, por ter alcançado uma notoriedade em função da sua profissão, está sujeito à exposição de sua imagem e intimidade. Neste entendimento, o advogado Paulo José da Costa Junior afirma:

[...] ao se tratar de pessoa notória, o âmbito de sua vida privada será reduzido, de forma sensível. Isto porque, no tocante às pessoas célebres, a sociedade tem maior interesse em conhecer-lhes a vida íntima, as reações que experimentam e as peculiaridades que oferecem⁵⁰.

Um exemplo sobre este assunto é a lei 12.737 de 2012, que ficou conhecida como Lei Carolina Dieckmann. No ano de 2012 foram publicadas na internet várias fotos da intimidade da atriz brasileira Carolina Dieckmann. Antes disso ela recebeu ameaças de extorsão de R\$10 mil para não ter publicadas as suas fotos. Com isso, a atriz deu queixa na polícia e descobriram que seu e-mail havia sido violado por hackers. Isto ocorreu em maio de 2012 e no mês de abril de 2013 os hackers foram punidos com multas e detenção. Na lei elaborada por inspiração deste episódio está expresso que no caso de haver divulgação, comercialização ou envio de informações obtidas através de invasão da intimidade/privacidade da pessoa por meio de computadores, serão os autores por isto responsabilizados.

3.3. A proteção da intimidade do ator

49 MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 284.

50 COSTA JR, Paulo José da. **O direito de estar só**. São Paulo: Revista dos Tribunais, p.27, 1995.

Muitos atores acabam tendo a sua intimidade invadida pela mídia, mas esse é um direito protegido pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Nela é garantida a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à intimidade, à vida privada, a honra e a imagem de todas as pessoas e assim assegurado o direito a indenização pelo dano material/moral decorrido de sua violação.

Ao falar sobre intimidade é indispensável falar sobre outro direito protegido na Constituição Brasileira que é a inviolabilidade da vida privada, lembrando que esses dois direitos não podem ser considerados como o mesmo, pois são diferentes. O conceito de vida privada é muito perto do conceito de intimidade por isso é importante entender os dois para não confundir. A vida privada é um direito que do individuo tem de guardar para si questões de sua vida, mas que em algum momento pode haver terceiros e não deixar de ser vida privada. Como exemplo disto há o casamento no qual para escolher o regime de bens precisará de alguém para auxiliar, mas não deixa de ser a vida privada da pessoa. Esse é o grande diferenciador para a intimidade, pois esta não há intromissão de terceiros.

A intimidade é o direito que a pessoa tem de manter a sua vida pessoal fora do conhecimento alheio com o objetivo de evitar inconveniências na sua intimidade, e proteger sua privacidade para que não tenha alguma repercussão social. Segundo Tércio Sampaio F. Jr.⁵¹, a intimidade para ser conceituada como tal há três requisitos, sendo eles: a vontade de estar só; o sigilo ou segredo; a autonomia de decidir livremente a respeito de si mesmo. Ou seja, é manter fora dos holofotes acontecimentos de sua vida que são pessoais, confidenciais, como, assuntos de família, vida amorosa e etc. Quanto a isto, Carlos Alberto Bittar⁵² diz que esses acontecimentos, o individuo pode resguardar para si ou

51 FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Sigilo de dados: direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado**. Revista da Faculdade de Direito da USP, São Paulo, v. 88, p. 442-443, 1999.

52 BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 80, 1989.

para restrito número de pessoas. No mesmo sentido, Ferraz Jr faz uma definição em um de seus livros e assim são suas considerações:

A intimidade é o âmbito do exclusivo que alguém reserva para si, sem nenhuma repercussão social, nem mesmo ao alcance de sua vida privada que, por mais isolada que seja, é sempre um viver entre os outros (na família, no trabalho, no lazer em comum)⁵³.

A intimidade dos atores deveria ser respeitada, assim como a de cada ser humano e não chegar ao conhecimento de terceiros se eles assim não quiserem. A Constituição Brasileira confere o direito a todos de igualdade: “todos são iguais perante a lei”, porém a vida privada das pessoas não deveria interessar aos outros e neste caso a pessoa tem seu direito de intimidade totalmente assegurado. No entanto, as celebridades estão sempre aos olhos do público, com imagens sendo divulgadas a todo o tempo e despertando interesse dos espectadores em sua vida íntima. Com isso acaba ocorrendo invasão na privacidade da celebridade por intermédio da mídia para levar informação até aqueles que têm o interesse. Haroldo Gushiken e Sérgio Amaral no 5º volume da Revista Unitoledo em um artigo sobre O direito à intimidade das pessoas públicas descreve:

[...]os famosos em geral têm sua intimidade reduzida em razão da própria figura que representam na sociedade, posto que se utilizam da própria imagem para se promover e vender produtos e espetáculos. Entretanto, nunca perdem o direito à intimidade por conta disso, pois o direito à intimidade é o mesmo para um cidadão comum e para uma celebridade, o que muda de um para o outro é o interesse da mídia em invadir sua privacidade, que no caso desta é muito maior⁵⁴.

De acordo com os autores deste artigo⁵⁵, por mais que haja o interesse da sociedade e da mídia na intimidade do ator, não é possível este perder o direito a intimidade, apenas sofre restrições quando entre em choque com outro direito.

53 FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado**. p. 79. 2005.

54 AMARAL, S. T.; GUSHIKEN, H. T. **Direito à intimidade das pessoas públicas**. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2139/2193>. Acesso em: 09 de maio de 2014.

55 Idem

Até porque a intimidade de todo e qualquer cidadão brasileiro é um direito fundamental. Logo, não é possível, de forma alguma, ser retirado das pessoas o que está disposto na legislação como um direito fundamental, independente de sua profissão. Essas restrições irão depender do que está sendo divulgado sobre o ator para ver qual direito prevalece: o de intimidade ou o de informação.

Na Revista *Âmbito Jurídico* a importância do direito à informação é abordado pelas escritoras Simone Dault e Ana Carollina Mezzalira. Elas consideram imprescindível a manutenção deste direito em um Estado Democrático⁵⁶, haja vista seu papel na formação de opinião pública; além disso, é a mídia o instrumento veiculador e divulgador dos fatos e notícias que acontecem diariamente no mundo, devendo educar, elucidar e esclarecer. Diante disto fica claro que há a possibilidade do direito à informação e a inviolabilidade da intimidade da pessoa pública entrarem em colisão, pois são dois direitos fundamentais igualmente garantidos no ordenamento brasileiro. Mas a grande questão, e que funda o presente trabalho, é como equacionar essa colisão sem que um direito seja hierárquico ao outro, pois ambos estão em patamar de igualdade.

3.4 Colisão de direitos: entendimento na prática

Ao fazer 20 anos de carreira, a atriz Cláudia Abreu foi procurada pela Revista *Contigo* para uma reportagem sobre a data, mas a atriz não aceitou o convite de fazer uma entrevista. No entanto, a revista publicou uma reportagem de capa com uma foto da atriz com a sua filha de 5 anos (na época) e com o título “Os 20 segredos de Cláudia Abreu”. A reportagem contava a rotina da atriz, mostrava fotos da mãe e filha, identificava o colégio da menor e, segundo

⁵⁶ DAUT, Simone; MEZZALIRA, Carollina. **O Direito versus a mídia: uma análise crítica sobre a possibilidade de responsabilização civil dos meios de informação em face da violação dos direitos da personalidade**. In: Revista *Âmbito Jurídico*. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7893 > Acessado em: 09 de maio de 2014.

Cláudia Abreu, continha fatos sobre sua família que não eram verdadeiros. A Editora Abril, que publica a revista, foi condenada a pagar R\$10 mil de danos morais para a atriz por conta da reportagem. O juiz que julgou este caso falou em seu fundamento para a condenação da editora que a atriz sofreu invasão em sua privacidade:

Se considerar que a autora vive numa das cidades mais violentas do mundo, com índices alarmantes de roubos e assaltos que já vitimaram, aliás, diversos apresentadores de telejornal, atores e diretores, verifica-se que houve infração à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem da pessoa, o que lhe assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.⁵⁷

A atriz Isis Valverde teve problemas com a revista masculina Playboy. A revista publicou fotos da atriz com os seios à mostra em cena da novela “Paraíso Tropical”, onde Valverde interpretou uma prostituta. Além de não ter autorização para a publicação, a revista ainda associou, através do texto que acompanhava a imagem, a atriz com a prostituição. A revista teve que indenizar a atriz com R\$ 45 mil por danos morais. O juiz entendeu a falta de autorização de publicação das imagens como uma invasão na privacidade da atriz⁵⁸.

A Editora Globo foi condenada a pagar R\$ 12 mil de danos morais por publicar fotos, sem a autorização, e com texto depreciativo sobre o ator Kayky Brito com uma mulher na “Revista Quem” e no site globo.com. As fotos foram feitas na cidade de Búzios, quando os dois saíam da boate “Pachá”. A editora alegou que os dois não estavam em um local reservado ou em um ambiente familiar para obter a preservação da intimidade de ambos, e alegou estar exercendo o seu direito de informar. O juiz diz que a liberdade de imprensa dever ser exercida com responsabilidade e decide contra a revista:

A própria Constituição Federal também assegura a intimidade, a vida privada e a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas, garantindo o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação [...]. O direito à intimidade pessoal e à própria imagem ambos formam uma parte dos bens da personalidade

57 Assessoria de imprensa. **Editora Abril terá que indenizar filha de atriz.** In: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/44503>> Acessado em 09/11/2014

58 Bahia Notícias. **Playboy indenizará Isis Valverde em R\$ 45 mil.** In: Jus Brasil. Disponível em: <<http://bahia-noticias.jusbrasil.com.br/noticias/100399512/playboy-indenizara-isis-valverde-em-r-45-mil>> Acessado em 09 de Novembro de 2014

que pertence ao âmbito da vida privada. Estes direitos dizem respeito a um espaço de intimidade pessoal e familiar que se pretende proteger de intromissões estranhas e ilegítimas de terceiros.⁵⁹

A colunista Fabíola Reipert do R7 e a Central Record de Comunicação estão proibidos de divulgar qualquer notícias a respeito da vida da atriz Paola Oliveira, em especial sobre seus relacionamentos pessoais. Isto ocorreu devido a divulgação feita por eles de fatos não verdadeiros sobre a vida privada/íntima da atriz. A divulgação causou prejuízos para Oliveira, pois havia especulação sobre o envolvimento da atriz com o ator Juliano Cazarré, casado e seu colega de trabalho na novela “Amor à vida”. A atriz entrou com ação contra os divulgadores e a juíza Flávia de Almeida V. de Castro, da Barra da Tijuca no Rio de Janeiro decidiu a favor de Oliveira. Em sua decisão, disse que no caso de descumprimento a jornalista e o canal de comunicação teriam que pagar R\$ 10 mil por cada reportagem veiculada a respeito da atriz. Vale lembrar que essas proibições de veiculações são a respeito da vida privada/íntima e não da vida pública, em especial em relação à atividade profissional da atriz. A juíza entendeu da seguinte forma:

O Estado Juiz não pode permitir que a pretexto de divulgar fatos – este é sempre o jargão – possa qualquer um, mesmo o profissional de mídia, fazer uso de elucubrações desvinculadas dos acontecimentos reais, que permitam a exposição da pessoa objeto da notícia ou nota, que fica fragilizada perante a opinião pública, tendo seu direito à intimidade violada [...]. As pessoas públicas também merecem a tutela do Estado para proteção de sua vida privada, em especial quanto a temas como vida afetiva, vida familiar e relacionamentos pessoais, sobretudo se estes não dizem respeito ao ambiente de trabalho.⁶⁰

Ao contrário, como depende de caso a caso, há também a perda de ações dos atores contra a mídia. Como aconteceu com o ator Pedro Cardoso⁶¹ contra a Editora Abril. Foi publicado nas revistas “Caras” e “Contigo” imagens do

59 Assessoria de imprensa. **Editora Globo é condenada a indenizar jovem por publicação de foto sem autorização.** In: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/159005>> Acessado em 09/11/2014.

60 Assessoria de imprensa. **Record e site R7 estão proibidos judicialmente de divulgar vida pessoal da atriz Paola Oliveira.** In: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/131702>> Acessado em: 09 de Novembro de 2014.

ator com sua família no aeroporto e em um *Shopping Center* em São Paulo. Com isto, o ator propôs uma ação de indenização por danos morais e pediu a proibição de publicações a seu respeito que não tivessem conexão com a sua atividade profissional. Neste caso, o juiz foi a favor do ator e proibiu a divulgação de imagens e reportagens na qual não há relação com sua profissão, e no caso de não cumprimento, pagamento de R\$ 10 mil por dia. Porém, a editora das revistas entrou com um recurso por não haver ofensa à imagem do ator, mesmo não estando vinculada ao seu trabalho e foi aceito o recurso, já que o desembargador concordou com a não ofensa da imagem e retirou a proibição feita anteriormente.

A atriz Susana Vieira entrou com ação de indenização contra a colunista Fabíola Reipert e o portal R7, alegando que a jornalista publicou no site da Record notícias não verdadeiras sobre sua vida privada e sua intimidade a fim de sujar sua imagem. Segue alguns trechos da publicação sobre a vida da atriz:

Suzana Vieira dá "piti" em Búzios, no Réveillon. De aliança na mão esquerda, apesar de estar brigada com o policial Marcelo Silva, Suzana Vieira, que sempre expôs a vida pessoal, se estressou na noite de Ano Novo em Búzios (RJ). Ela brigou com um fotógrafo da "Caras" (revista que bancou a festa de casamento e a lua-de-mel da atriz). „Se afaste de mim. Sua distância me incomoda”, berrou Suzana. Depois, mais relaxada, posou para fotos com a família”; “ A clínica em que Marcelo Silva, marido de Suzana Vieira, está internado, no Rio, custa R\$ 9.000 por mês. Mas não perguntem a Suzana Vieira quem está pagando porque ela fica nervosa”; “Suzana Vieira está irritada com Luciana Gimenez pelo fato de a apresentadora ter dado espaço para a prostituta que foi ao motel com Marcelo da Silva, marido da atriz, falar no Superpop. O programa ficou dois dias explorando o assunto. Suzana, que sempre deu entrevistas a programas da Rede TV! como o TV Fama, por exemplo, disse que não quer ver nunca mais o microfone da emissora. Não adianta nem insistir.⁶²

61 Assessoria de imprensa TJSP. **TJSP reforma decisão que proibia publicação de fotos do ator**. In: Juristas, seu portal jurídico. Disponível em: <<http://juristas.com.br/informacao/noticias/tjsp-reforma-decisao-que-proibia-publicacao-de-fotos-de-ator/8209/>> Acessado em: 09 de Novembro de 2014.

62 Assessoria de imprensa. **Consulta Processual por Número - Segunda Instância**. In: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/numeracaoUnica/faces/index.jsp?numProcesso=0242630-65.2012.8.19.0001>> Acessado em: 09 de Novembro de 2014.

A atriz pediu o direito de resposta, a retirada da matéria do site, a proibição de notícias ofensiva e a indenização por danos morais. A jornalista alegou que as notícias são verídicas e foram veiculadas no exercício do direito de informar. Ainda, diz que Susana Vieira é uma pessoa pública, sendo assim, sujeita à exposição de sua vida privada e de sua intimidade, por isso não caracteriza um dano moral, e no caso de proibição de publicar novas matérias seria uma afronta ao seu direito de informar. O portal R7 alegou na sua defesa que por ser a provedora do sítio eletrônico “Portal R7” não responde pelas matérias que são veiculadas por seus usuários e que as matérias divulgadas são verdadeiras e assim não haveria possibilidade de indenização para a atriz.

A decisão da ação foi a favor de Susana Vieira, concedendo os seus pedidos e condenando a jornalista e a R7 a pagar o valor de R\$ 200 mil por danos morais. Entretanto, a parte que perdeu entrou com recurso e ganhou a ação. Neste caso, a decisão ocorreu pelo desembargador entender que as notícias foram obtidas de forma lícita e assim estão dentro do direito de informar e não ferem o direito à privacidade da atriz. Fundamenta ainda que as matérias que foram veiculadas nos bastidores de programas de televisão são pertinentes com a atividade profissional da atriz. Diz que “conteúdo noticiado revela, no máximo, simples maledicência, mexerico, bisbilhotice, picuinha, desprovida de capacidade para afetar a honra subjetiva da conhecida e experiente atriz”⁶³. Na sua decisão tira os danos morais, não proíbe a publicação de matérias, e não dá o direito de resposta.

O conflito de direitos surge na prática quando da confrontação entre os titulares de direitos diferentes, podendo inclusive haver o conflito com direitos coletivos. Um direito fundamental é questionado em detrimento de outro direito fundamental. O interessante é que ainda que ambos sejam direitos fundamentais, um vai contra o outro. A situação fática do conflito de direito deve ser analisada detalhadamente em cada caso. O conflito a que me detenho neste

63 Idem.

trabalho está ligado à liberdade da imprensa e ao direito individual do ator, como a divulgação de informação em contraposição à inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem do ator. Na era da informática que vivemos na atualidade podemos perceber com bastante clareza estes dois pontos em conflito. Os atores tentam vivenciar suas vidas e a mídia entende ter direito de divulgar e propagar suas intimidades, simplesmente por estes serem figuras de interesse público.

O conflito entre o direito à intimidade e o direito de informar da mídia é entendido por muitos, como por exemplo, Luís Roberto Barroso⁶⁴, Edilson Pereira de Farias⁶⁵ e entre outros, como uma colisão entre direitos fundamentais. Ao contrário, na visão de Clovis Beznos⁶⁶ é um mero conflito aparente, pois a nossa Constituição prevê a garantia do direito à intimidade como limites à liberdade da imprensa e, assim, qualquer manifestação da mídia que ultrapasse estes limites, consiste em um abuso de direito. Porém, esta última ideia não é o entendimento mais utilizado na prática, já que predomina a visão de colisão de direitos.

Sobre o direito à intimidade do ator e o direito da mídia é entendido por José Sampaio em seu livro sobre “Direito à intimidade e à vida privada” da seguinte forma:

Os ‘fatos essencialmente sensíveis’ da intimidade “devem ter justificativa particularmente séria, objetiva e relevante ao interesse público para serem investigados ou revelados”;

64 BARROSO, Luís Roberto. **Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa.** in: Revista Trimestral de Direito Civil, vol. 10. Rio de Janeiro: Padma, 2003.

65 FARIAS, Edilson. **Liberdade de expressão e comunicação.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

66 BEZNOS, Clovis. **A liberdade de manifestação do pensamento e de expressão e a proteção da intimidade e da vida privada,** in: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, volume 10A. Curitiba: Juruá, 2006.

Aquele que busca notoriedade consente com a exposição pública, ao contrário daquele que prefere se recolher ao anonimato, mesmo se antes era figura pública;

Quem não procura a atenção dos holofotes, em ambiência pública “há de sentir-se livre de identificação ou observação, anônimo; não podendo ser fotografado, a menos que não seja facilmente identificável e não esteja em primeiro plano na foto”;

Fatos publicitados por meio de atos oficiais estão imunes à reserva da intimidade, salvo se, pelo decurso do tempo, cessar interesse público em divulgá-los e se “revelarem traços marcantes da intimidade [...] ou ainda se forem cobertos pelo segredo de justiça”;

No tocante a figuras tradicionalmente públicas ou que se envolveram “em algum evento de repercussão pública”, convém cogitar se “há interesse público no conhecimento da informação a ser veiculada” e caso haja, se é “suficientemente relevante para suplantar a intimidade da pessoa noticiada”⁶⁷.

A Constituição Brasileira garante muitos direitos e princípios aos cidadãos, no entanto, diante de uma determinada situação fática, esses direitos podem colidir e assim apenas um é aplicado. Porém, quando se trata de princípios, estes não tem uma hierarquia entre eles, logo, não pode sempre um sobressair sobre o outro. O conflito entre princípios fundamentais pode fazer com que um deles seja flexibilizado e o outro seja aplicado. A teoria mais utilizada para resolver estes casos é a ponderação, na qual ocorre um estudo para verificar qual tem um maior peso e deveria sobressair em relação ao outro no caso específico.

Com relação à intimidade do ator a proteção é feita de modo diferente da intimidade da pessoa privada, e por este motivo há dificuldades em estabelecer um predomínio de direitos quando há a colisão com o direito de informar da mídia. Ou seja, depende de caso a caso para saber se a intimidade do ator irá prevalecer sobre as divulgações da mídia ou não, e não pode ser absoluto um entendimento que prevaleça sempre o mesmo direito por haver necessidade de analisar cada caso. Desta forma, segundo Alexandre Gavião Pinto⁶⁸:

67 SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direito à intimidade e à vida privada**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

68 PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. **Dois pesos e uma medida**. Revista Visão Jurídica. São Paulo, n36, p. 03 Disponível em: <<http://www.revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados->

A nova interpretação constitucional orienta-se por relevantes princípios, que são aplicados pela técnica da ponderação, incumbindo ao intérprete realizar a interação entre o fato e a norma, fazendo escolhas fundamentadas, em observância aos limites ofertados pelo próprio sistema jurídico, na busca da justa solução para a hipótese que se descortina nos autos.

A respeito da diferenciação sobre o tratamento do conflito quando é, por exemplo, entre o ator e a mídia; a pessoa privada e a mídia, Farias afirma:

Foi com a famosa sentença *New York Times v. Sullivan* de 1964 que a *Supreme Court* iniciou o assentamento de critérios que provocaram uma significativa mudança na forma de dirimir a colisão da liberdade de expressão, de uma parte, e os direitos da personalidade, de outra. A partir dessa sentença, estabeleceu-se a doutrina de que as pessoas públicas ou personalidades vinculadas a fatos de interesse geral, quando demandarem por difamação contra os meios de comunicação social, terão que provar que estes agiram com *actual malice*, isto é, com manifesto desprezo pela verdade ou consciência da falsidade da notícia veiculada. Ao revés, os particulares terão apenas o ônus de provar o dano sofrido, quando afetados por notícias falsas que não tem relevância pública ou interesse geral.⁶⁹

Fica claro que atores, por serem pessoas públicas, acabam tendo a sua intimidade, de certa forma, diminuída, o que não deixa de ser uma consequência do exercício da sua profissão. No entanto, vale ressaltar a importância de preservar esse direito, mesmo sendo o direito do ator, pois é garantido através da Constituição a qualquer pessoa um direito de ter um foro íntimo de manter aspectos de sua vida em sigilo e fora do contato com a mídia. Quanto a isto, Regiane Baisso e Saulo Grotta defendem que:

[...] mesmo com o desempenho de funções de claro interesse público e mesmo com a exposição em massa, há aspectos da vida de um indivíduo que são de foro íntimo, não havendo relevância em sua exposição ao grande público. Há de se apartar as situações de algumas personalidades que sobrevivem graças à exposição propositada de sua vida privada na mídia, culminando a solução com a análise do caso a caso. O importante é ter-se em mente que a veiculação de informações deve conter, indissociavelmente, o parâmetro do interesse público relevante, sob pena de abusos cometidos tão somente em busca do lucro fácil, configurando clara ofensa a direitos constitucionalmente assegurados, com a consequente responsabilização de seu veiculador.⁷⁰

leis-jurisprudencia/36/artigo1415771.asp> Acessado em: 31 de outubro de 2014.

69 FARIAS, Edilson. **Liberdade de expressão e comunicação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

Diante disto se faz a seguinte indagação: como compatibilizar a inviolabilidade da intimidade do ator com o direito da mídia de informar? Para George Marmelstein⁷¹, deve primeiramente fazer o uso do princípio da concordância prática, ou seja, tentar uma harmonização ou conciliação dos interesses do caso. Assim como Alexandre Morais explica:

quando houver conflito entre dois ou mais direitos e garantias fundamentais, o intérprete deve utilizar-se do princípio da concordância prática ou da harmonização de forma a coordenar ou combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual (contradição dos princípios) sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com sua finalidade precípua⁷².

Na visão de Daniel Sarmento⁷³, assim como a de Marmelstein, também deverá ser feita a harmonização, e quando não é possível deve fazer uma ponderação. Para isto deve ser analisada a teoria da proporcionalidade que é composta por princípios, sendo eles o da adequação, necessidade e ponderação. A adequação visa adotar as medidas que a legislação estabelece adequadamente com o que se pretende cumprir. A necessidade exige que a decisão do caso concreto seja a que produza menos prejuízo ao cidadão, ou seja, restrinja o mínimo possível o direito de cada um. E por último a ponderação que tem a pretensão de resolver conflitos entre princípios da constituição. A ponderação é o sopesamento de princípios, assim como explica Marmelstein:

[...] ponderação é, portanto, uma atividade intelectual que, diante de valores colidentes, escolherá qual deve prevalecer e qual deve ceder. E talvez seja justamente aí que reside o grande problema da ponderação: inevitavelmente, haverá descumprimento parcial ou total de alguma norma constitucional. Quando duas normas constitucionais

70 BAISSO, Regiane Araújo e Saulo Rodrigo Grotta. **Intimidade x liberdade de imprensa**. Revista Visão Jurídica. São Paulo, n.22, p.38, 2008.

71 MARMELESTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 387.

72 MORAIS, Alexandre de. **Curso de Direito Constitucional**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 61.

73 SARMENTO, Daniel. **A ponderação de Interesses na Constituição Federal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2002, p. 99.

colidem fatalmente o juiz decidirá qual a que “vale menos” para ser sacrificada naquele caso concreto⁷⁴.

O julgador do conflito irá valorar de acordo com as circunstâncias e peculiaridades do caso qual dos princípios da colisão tem o maior peso e assim este será devidamente efetivado e o outro sofrerá restrição. As colisões de princípios, como é o caso do direito de intimidade do ator com o direito da mídia de informar, são resolvidos de acordo com o caso concreto.

CONCLUSÃO

Os meios de comunicação estão evoluindo de forma rápida e cada vez mais fazendo parte na vida das pessoas. A televisão é um dos maiores meios de comunicação e é de grande influencia. Logo, quem está por trás das câmeras da

74 MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 394.

televisão é muito visado por todos, merecendo assim, uma proteção jurídica no caso de interferência em sua vida íntima. A questão do presente trabalho é o ator que vira uma celebridade por ser conhecido por uma população através da sua profissão e com a exposição de sua imagem pela mídia, atraindo assim um interesse na sua vida pessoal.

Além dos trabalhos feitos na televisão, os atores são expostos de outras maneiras, como a revista, jornal, sites e etc. A fama do ator se dá muito pela superexposição feita pela mídia, e isto pode ser verificado na novela em que há vários atores e apenas alguns são destaques para o público. A mídia divulga diversas informações de certos atores além da vida profissional, como a sua intimidade e são estes atores que as pessoas têm interesse em saber mais, vontade de idolatrar a pessoa por ver sempre uma vida de glamour e luxo.

Dramaturgos do teatro já trabalhavam com separação do ator e personagem para que o público percebesse que não é o ator naquela situação e sim o ator fazendo o personagem. Ao contrário há as novelas que tratam de mostrar uma história como se real fosse, tentando sempre mostrar o mais semelhante possível com a vida real. Este tipo de representação leva a confusão entre ator e personagem, um grande exemplo disto é quando um ator interpreta um vilão e ao sair nas ruas às pessoas falam mal dele pelo o que o seu personagem faz.

Com os avanços tecnológicos cada vez mais se verificou a necessidade de proteger os direitos dos atores, pois antes a pessoa pública não tinha direito a imagem e a vida íntima. Após a haver proteção dos direitos humanos foi evoluindo para proteger o direito a imagem e intimidade não só de algumas pessoas, mas sim a de todas. No entanto, quando se fala em pessoa pública, ou seja, aquela que é conhecida por uma sociedade por sua profissão ou fatos notórios, deve ser verificada caso a caso, pois pode ser publicadas informações a respeito de sua profissão ou de fatos públicos que não de sua vida íntima.

Atualmente quando há um conflito entre a intimidade de um ator e o meio de comunicação que divulgou informações pessoais que não são a respeito da sua profissão há a proteção de dois direitos: a intimidade do ator e o direito da mídia de informar. No entanto para a resolução deste conflito, o que é mais utilizado é a ponderação de acordo com cada caso. Devendo o julgador do caso verificar o que naquela situação deve ser priorizado, qual direito deve ser protegido a mais que o outro.

Ao chegarmos à conclusão deste trabalho não podemos deixar que o tema seja esgotado aqui, pois há muito o que se estudar, refletir e aprofundar a cerca dos temas que podemos retirar desta pesquisa. Sobre a questão da intimidade do ator fica a seguinte questão: o ator é responsável por essa sociedade do espetáculo que o cerca? Qual a sua responsabilidade perante o problema? Ora, se um artista quer ter a sua imagem divulgada por seus diversos motivos, como mais trabalho ou apenas fama, acredito que há a necessidade deste se posicionar perante o problema que é gerado. Não vejo como um artista que clama por fama reclamar da invasão em sua intimidade. Assim, estaria caindo em contradição. No entanto, aquele que visa uma vida profissional e não meramente “fazer parte do espetáculo por fazer”, não deveria ter a sua intimidade invadida, apenas o seu trabalho divulgado.

Qual o direito que um programa de televisão, como o “Pânico na TV”, tem de colocar imagens de artistas de forma a difamar e expor de forma vexatória? Então porque a sociedade atual vive do consumo da vida alheia, qualquer meio de comunicação de massa poderá utilizar o ator como forma de alimentar o espectador? Esse conflito acaba gerando uma forma de comercialização da arte, ou, a arte como mercadoria. Sendo este um tema de grande importância para o mundo cultural. Talvez falando esta frase “a arte como mercadoria” muitos atores poderiam concordar que é um verdadeiro desprezo da arte, transformara-la em algo que não é e em uma forma tão banal. Entretanto, falar ao artista

sobre o uso da sua imagem para vender produtos e serviços, para alguns pode ser apenas mais uma forma de trabalho, de divulgação não só do produto como a sua também. Enquanto para outros, isto não é arte, não é uma forma de trabalho enquanto ator. Isto porque leva o ator a ser visto como um mero vendedor, parte do sistema capitalista, utilizando de seu carisma de artista para fazer parte da máquina de dinheiro.

Eu, enquanto artista, acredito na balança entre essas visões sobre a comercialização da imagem do ator. Ou seja, vejo a exagerada exposição da imagem do ator, sem justificativas profissionais, como divulgação de seu dia a dia e sua intimidade, uma forma de usar o artista para obter lucro. Assim também alimentando a sociedade do espetáculo. No mais, quando o ator decide trabalhar com venda de produtos e marcas através da sua imagem, pode ser apenas uma forma de trabalhar além da arte.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADDARIO, Ana Carolina. **Daniel Radcliffe usa mesma roupa para confundir fotógrafos**. Disponível em <<https://br.cinema.yahoo.com/noticias/despistar-paparazzi-daniel-radcliffe-usou-mesma-roupa-seis-173300306.html>> Acessado em: 06 de Setembro de 2014.

ALCÂNTARA, Celina Nunes de. **Do Hypócrates para o Hipócrita: formação do ator em tempos de mídia**. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

AMARAL, S. T.; GUSHIKEN, H. T. **Direito à intimidade das pessoas públicas**. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2139/2193>. Acesso em: 09 de maio de 2014

AMARAL, S. T.; SÁ, W. A. A.; **O direito de informação X O direito de intimidade**. In: Encontro de iniciação científica, Vol 4, nº 4, 2008. Disponível em <> Acessado em: 09 de maio de 2014

BAHIA, José Aloise. **O espetáculo da sociedade**. Observatório da Imprensa: jornal online, 2005, ed. 313. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/a-sociedade-do-espetaculo>> Acessado em: 06 de Setembro de 2014.

BAHIA NOTÍCIAS. **Playboy indenizará Ísis Valverde em R\$ 45 mil**. In: Jus Brasil. Disponível em: <<http://bahia-noticias.jusbrasil.com.br/noticias/100399512/playboy-indenizara-isis-valverde-em-r-45-mil>> Acessado em 09 de Novembro de 2014.

BAISSO, Regiane Araújo e Saulo Rodrigo Grotta. **Intimidade x liberdade de imprensa**. Revista Visão Jurídica. São Paulo, n.22, p.38, 2008.

BARRETO, Gustavo. **O que é mercadoria para Max?**. In: Site dois séculos de imigração no Brasil pela imprensa, 2010. Disponível em: <<http://midiacidade.org/o-que-e-mercadoria-para-marx/>> Acessado em 06 de Setembro de 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa**. in: Revista Trimestral de Direito Civil, vol. 10. Rio de Janeiro: Padma, 2003.

BEZNOS, Clovis. **A liberdade de manifestação do pensamento e de expressão e a proteção da intimidade e da vida privada**, in: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, volume 10A. Curitiba: Juruá, 2006.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 80, 1989.

CARBONELLI, Ricardo Rui. **A questão do ator na estética de Diderot**. In: Dissertação de mestrado da UNICAMP. Campinas/SP, 2009. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?view=000468121>> Acessado em: 24 de Novembro de 2014.

CARDOSO, Simone. **Diderot e o "Paradoxo sobre o comediante"**. 2010. Disponível em: <<https://capacidadereflexivaoperante.wordpress.com/category/comicidade/>>

Acessado em: 09 de Dezembro de 2014.

DAUT, Simone; MEZZALIRA, Carollina. **O Direito versus a mídia: uma análise crítica sobre a possibilidade de responsabilização civil dos meios de informação em face da violação dos direitos da personalidade.** In: Revista Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7893> Acessado em: 09 de maio de 2014.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo.** Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DIAS, Guimarães Juarez. **O ator transformado em mercadoria na modernidade pelos meios de comunicação de massa.** Belo Horizonte: UniBH. 2013. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/dias-juarez-o-ator-transformado-em-mercadoria.pdf>> Acessado em: 05 de fevereiro de 2015.

Diderot, Denis. **Textos escolhidos.** São Paulo: Abril Cultural, 1979.

FARIAS, Edilsom. **Liberdade de expressão e comunicação.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FERNANDES, Janaína de Mello. **A enunciação na encenação teatral.** In: Estudos Semióticos - número dois. 2006, pag. 6. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/dl/semiotica/es/eSSe2/2006-eSSe2-J.M.FERNANDES.pdf>> Acessado em: 09 de Dezembro de 2014.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Sigilo de dados: direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado.** Revista da Faculdade de Direito da USP, São Paulo, v. 88, 1999.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado.** Revista da Faculdade de Direito da USP, São Paulo p. 79. 2005.

FREITAS, Jussara G. da Silva. **Sobre a teoria dos gêneros dramáticos, segundo Diderot, e sua aproximação da Poética de Aristóteles.** In: Encontro de Pesquisa na graduação em Filosofia da Unesp. Vol. 4, Nº 2, 2011. Disponível em: <<http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/JussaraGomesdaSilvadeFreitas.pdf>> Acessado em: 09 de Dezembro de 2014.

GARCIA, Enéas Costa. **Responsabilidade civil dos meios de comunicação.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

LASCH, Christopher. **A cultura do narcisismo.** Rio de Janeiro: Imago, 1983.

LEMOS, Renata Pratavieira de Andrade. **O direito à imagem da pessoa pública**. Revistas Eletrônicas da Toledo de Presidente Prudente. 2006.

LISBOA, Amanda. **Fuga dos holofotes**. Revista Quem: Ed. Globo, 2010.

Luiza, Maria. **Você sabe o que é a mídia?**. Disponível em: <<http://www.mh.etc.br/blog/relacoes-humanas/voce-sabe-o-que-e-a-midia>> Acessado em: 28/09/2014

MASSAMBANI, Ana Paula de Lima; LIMOLI, Loredana. **Personagem de telenovela: Direcionando a percepção do telespectador**. In: CELLI – COLÓQUIO DE ESTUDOS LINGUÍSTICOS E LITERÁRIOS. 3, 2007, Maringá. Anais... Maringá, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

Mídia – Conceitos Básicos. Disponível em: <http://wappyblog.blogspot.com.br/2008/05/mdia-conceitos-bsicos.html>> Acessado em: 25 de outubro de 2014.

MORAIS, Alexandre de. **Curso de Direito Constitucional**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

NAKAMURA, Rodolfo. **MÍDIA, como fazer um planejamento de mídia na prática**. Ed. Farol do Forte, 2010.

PAIXÃO, Luiz. **Brecht: Resistencia e realidade**. In: Blogspot Luiz Paixão. Disponível em: < <http://luizpaixaoteatro.blogspot.com.br/p/brecht.html>> Acessado em: 08 de Dezembro de 2014.

PAIXÃO, Luiz. **O ator em Brecht**. In: Blogspot Luiz Paixão. Disponível em: <<http://luizpaixaoteatro.blogspot.com.br/p/brecht.html> > Acessado em: 08 de Dezembro de 2014.

PEIXOTO, Fernando. **O Que É Teatro**. São Paulo: Brasiliense, 1980, Coleção Primeiros Passos, V.10.

PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. **Dois pesos e uma medida**. Revista Visão Jurídica. São Paulo, n36. Disponível em: <<http://www.revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/36/artigo1415771.asp>> Acessado em: 31 de outubro de 2014.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direito à intimidade e à vida privada**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de Interesses na Constituição Federal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2002.

SILVA JUNIOR, Alcides Leopoldo e. **A pessoa pública e seu direito de imagem: políticos, artistas, modelos, personagens históricos, pessoas notórias, criminosos célebres, esportistas, escritores e socialites**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

Site Gshow. **Alice Braga elogia a beleza de Daniel Oliveira: “Fiz par romântico e é um gato”**. Disponível em: <<http://gshow.globo.com/programas/encontro-com-fatima-bernardes/por-tras-das-cameras/noticia/2014/07/alice-braga-elogia-a-beleza-de-daniel-oliveira-fiz-par-romantico-e-e-um-gato.html>> Acessado em 16 de Setembro de 2014

Site Gshow. **Suzana Vieira diz que não se incomoda com assédio da mídia: “beijo no ombro”**. Disponível em: <<http://gshow.globo.com/programas/altas-horas/O-Programa/noticia/2014/07/susana-vieira-diz-que-nao-se-incomoda-com-assedio-da-midia-beijo-no-ombro.html>> Acessado em: 16 de Setembro de 2014.

Site Pure People. **Leticia Birkheuer fala de filho e carreira e personagem em falso brilhando**. Disponível em: http://www.purepeople.com.br/noticia/leticia-birkheuer-fala-de-filho-carreira-e-personagem-em-falso-brilhante_a21082/1 Acessado em: 16 de Setembro de 2014.

Site UOL. **Bruna Marquezine comenta: “não posso ser hipócrita o ator precisa da mídia”**. Disponível em: <<http://virgula.uol.com.br/famosos/calçada-da-fama/bruna-marquezine-comenta-nao-posso-ser-hipocrita-o-ator-precisa-da-midia>> Acessado em: 16 de setembro de 2014

Site UOL. **Juliano Cazarré se incomoda com a fama: “Minha profissão é ser ator, não ser celebridade”**. Disponível em: <<http://virgula.uol.com.br/famosos/calçada-da-fama/juliano-cazarre-se-incomoda-com-fama-minha-profissao-e-ser-ator-nao-ser-celebridade>> Acessado em: 06 de Setembro de 2014.

SOUZA, César. **A Decisão do Juiz e a Influência da Mídia**. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2010.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Consulta Processual por Número - Segunda Instância**. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/numeracaoUnica/faces/index.jsp?numProcesso=0242630-65.2012.8.19.0001>> Acessado em: 09 de Novembro de 2014.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Editora Abril terá que indenizar filha de atriz**. Disponível em:

<<http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/44503>> Acessado em 09/11/2014

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Editora Globo é condenada a indenizar jovem por publicação de foto sem autorização.** Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/159005>> Acessado em 09 de Novembro de 2014.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Record e site R7 estão proibidos judicialmente de divulgar vida pessoal da atriz Paola Oliveira.** Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/131702>> Acessado em: 09 de Novembro de 2014.

Tribunal de Justiça de São Paulo. **TJSP reforma decisão que proibia publicação de fotos do ator.** In: Juristas, seu portal jurídico. Disponível em: <<http://juristas.com.br/informacao/noticias/tjsp-reforma-decisao-que-proibia-publicacao-de-fotos-de-ator/8209/>> Acessado em: 09 de Novembro de 2014.